Imprensa Oficial
da Estância de Atibaia

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2015 - nº 1753 - Ano XIX www.atibaia.sp.gov.br

esta edição tem 48 páginas

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura da Estância de Atibaia, torna público para conhecimento dos interessados a abertura de licitações nas modalidades:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 265/2015
PROCESSO Nº 38.429/2015

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos, Lista 19-2015, destinados ao atendimento das farmácias da Secretaria Municipal da Saúde, com entregas parceladas por um período de 12 (doze) meses. Recebimento de propostas iniciais até: 11/01/2016 às 08h25m. abertura de propostas e início da sessão de disputa de preços dia: 11/01/2016 às 08h30m.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 266/2015
PROCESSO Nº 35.567/2015

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de material odontológico "Lista 14A-2015, destinado ao uso dos consultórios odontológicos da Secretaria Municipal da Saúde, com entregas parceladas por um período de 12 (doze) meses. recebimento de propostas iniciais até: 12/01/2016 às 08h25m. abertura de propostas e início da sessão de disputa de preços dia: 12/01/2016 às 08h30m.

Para aquisição dos editais os interessados deverão acessar o site http://www.atibaia.sp.gov.br/lic/cm.asp ou www.bbmnet.com.br, ou, dirigir-se à sede da Prefeitura da Estância de Atibaia, nos dias úteis da 10hs às 16 hs, mediante o recolhimento de emolumentos no valor de R$ 10,00.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2015
PROCESSO Nº 34.430/15

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de telefonia " Lista 01/2015, destinados ao uso de diversas Secretarias desta Prefeitura, com entregas parceladas por um período de 12 (doze) meses. Entrega dos envelopes e início da sessão de lances: "Proposta e Documentação", às 09 horas do dia 11 de Janeiro de 2.016, na Sala de Licitações, situada à Rua São Vicente de Paula n. 17, Salas 03 e 04 – Centro – Atibaia/SP.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2015
PROCESSO Nº 36.495/15

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais para manutenção de bens imóveis, destinados ao uso de diversas Secretarias desta Prefeitura, com entregas parceladas por um período de 12 (doze) meses. Entrega dos envelopes e início da sessão de lances: "Proposta e Documentação", às 14 horas do dia 11 de Janeiro de 2.016, na Sala de Licitações, situada à Rua São Vicente de Paula n. 17, Salas 03 e 04 – Centro – Atibaia/SP.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2015
PROCESSO Nº 36.983/15

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de madeiras, tábuas, carrinhos de mão e cordas, destinados ao uso de diversas Secretarias desta Prefeitura, com entregas parceladas por um período de 12 (doze) meses. Entrega dos envelopes e início da sessão de lances: "Proposta e Documentação", às 14 horas do dia 12 de Janeiro de 2.016, na Sala de Licitações, situada à Rua São Vicente de Paula n. 17, Salas 03 e 04 – Centro – Atibaia/SP.

Para aquisição dos editais os interessados deverão acessar o site http://www.atibaia.sp.gov.br/lic/cm.asp, ou, dirigir-se à sede da Prefeitura da Estância de Atibaia, nos dias úteis da 10hs às 16 hs, mediante o recolhimento de emolumentos no valor de R$ 10,00.

Demais informações: Departamento de Compras e Licitações, sito à Rua Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2510.

Secretaria de Administração – Departamento de Compras e Licitações, 21 de Dezembro 2.015.

João Alberto Siqueira Donula
Secretário de Administração em Substituição.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 108/2015
PROCESSO Nº 41.636/15

Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de fornecimento e preparação de alimentação no local ou transportada (em caixas térmicas tipo hotbox) e servidas no local, em sistema de buffet, destinada ao uso da Secretaria de Cultura e Eventos, de forma parcelada por um período de 12 (doze) meses. Entrega dos envelopes e início da sessão de lances: "Proposta e Documentação", às 09 horas do dia 08 de Janeiro de 2.016, na Sala de Licitações, situada à Rua São Vicente de Paula n. 17, Salas 03 e 04 – Centro – Atibaia/SP. Para aquisição do edital os interessados deverão acessar o site http://www.atibaia.sp.gov.br/lic/cm.asp, ou, dirigir-se à sede da Prefeitura da Estância de Atibaia, nos dias úteis da 10hs às 16 hs, mediante o recolhimento de emolumentos no valor de R$ 10,00. Demais informações: Departamento de Compras e Licitações, sito à Rua Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2510.

Secretaria de Administração – Departamento de Compras e Licitações, 22 de dezembro 2.015.

João Alberto Siqueira Donula
Secretário de Administração em Substituição

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 29.991/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 217/2015

Objeto: aquisição de equipamentos culturais, destinados ao palco do Centro de Convenções Victor Brecheret, Atibaia-SP. HOMOLOGAÇÃO. Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, e em especial a manifestação da Sra. Pregoeira, que acato na íntegra, HOMOLOGO o Pregão Eletrônico nº 217/2015, referente ao objeto em epígrafe, ofertado pela empresa adjudicatária abaixo, da seguinte forma: - PALACIO DAS CORTINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, para o lote 02 pelo valor unitário de R$ 25.000,00, lote 03 pelo valor unitário de R$ 3.800,00 e lote 04 pelo valor unitário de R$ 12.000,00, perfazendo o valor total de sua proposta R$ 40.800,00 (Quarenta mil e oitocentos Reais); - Os lotes 01 e 05 foram FRACASSADOS. Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se: 1. À Divisão de Licitações, para registro da homologação, publicação, registro no Sistema de Licitações, emissão da Autorização de Fornecimento e demais anotações legais. Prefeitura da Estância de Atibaia, Palácio "Jerônimo de Camargo", aos 18 dias do mês de dezembro de 2015. - Saulo Pedroso de Souza - Prefeito Municipal.

Secretaria de Administração, Departamento de Compras e Licitações, 22 de dezembro de 2015.

Angelita Alves de Oliveira
Pregoeira

PROCESSO Nº 35.495/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 253/15

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de material educativo e esportivo, destinado ao uso dos alunos da rede municipal de ensino, em atividade de educação física, da Secretaria de Educação, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses. HOMOLOGAÇÃO. Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, Inciso

Poder Executivo

VI da Lei Federal Nº 8.666/93, e em especial a manifestação do Sr. Pregoeiro, que acato na íntegra, HOMOLOGO o Pregão Eletrônico Nº 253/15, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos valores unitários entre parênteses para os lotes indicados, ofertados pela empresa adjudicatária, conforme se descreve abaixo: ANDREA FATIMA DE FREITAS ME, para os lotes 01 (R$ 23,00), 02 (R$ 22,30), 08 (R$ 10,92), 09 (R$ 9,75), 11 (R$ 22,00), 12 (R$ 13,85), 20 (R$ 19,50) e 21 (R$ 21,50); MAGALI GARCIA SANTOS ME, para os lotes 03 (R$ 8,50), 05 (R$ 36,00), 06 (R$ 7,90), 07 (R$ 1,99), 13 (R$ 219,00), 15 (R$ 16,00), 18 (R$ 18,00), 22 (R$ 660,00), 23 (R$ 7,60), 24 (R$ 6,00), 25 (R$ 34,00), 26 (R$ 67,00), 27 (R$ 75,00) e 28 (R$ 220,00); PLUSSPORT COMERCIAL EIRELI EPP, para os lotes 04 (R$ 30,00), 14 (R$ 40,00), 16 (R$ 16,10), 17 (R$ 15,12) e 19 (R$ 14,70); Os lotes 10 foi FRACASSADO. Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se: 1. À Divisão de Licitações, para registro da homologação, publicação, lavratura da Ata de Registro de Preços, registro no sistema de licitações e demais anotações legais; 2. À Divisão de Compras Diretas, para controle e emissão das Autorizações de Fornecimento; 3. À Secretaria de Educação, para as demais providências, devendo emitir as solicitações e autorização das respectivas despesas. Prefeitura da Estância de Atibaia, Palácio "Jerônimo de Camargo", aos 18 dias do mês de dezembro de 2015. Saulo Pedroso de Souza - Prefeito Municipal.

PROCESSO Nº 35.043/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 102/2015

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de canecas personalizadas, destinadas ao uso dos Servidores desta Prefeitura, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses. LICITAÇÃO FRACASSADA E HOMOLOGAÇÃO. Considerando a conduta adotada pelo Pregoeiro Municipal, no qual declarou FRACASSADA a presente licitação, conforme parecer constante dos autos, HOMOLOGO o procedimento licitatório em referência e AUTORIZO a abertura de novo procedimento licitatório. Prefeitura da Estância de Atibaia, Palácio "Jerônimo de Camargo", aos 18 dias do mês de setembro de 2.015. Saulo Pedroso de Souza - Prefeito Municipal.

Secretaria de Administração, Departamento de Compras e Licitações, 22 de dezembro de 2015.

Flavio Waldemar Brajon
Pregoeiro

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO N. 28.355/15
TOMADA DE PREÇOS N. 015/15

Objeto: Contratação de empresa especializada, sob regime de empreitada global, com fornecimento de materiais e mão de obra, para construção do Centro Dia do Idoso, sito a Rua dos Manacás da Serra x Rua dos Alecrins, Bairro Nova Atibaia, Atibaia/SP. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. Nos termos do Artigo 43, Inciso VI da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais atualizações, e conforme ata constante do processo, e inexistindo recursos interpostos por parte dos participantes do certame, HOMOLOGO a licitação em epígrafe, face ao pleno atendimento à legislação pertinente e ADJUDICO o objeto licitado à empresa GTC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., no valor global de R$ 605.846,11 (Seiscentos e cinco mil oitocentos e quarenta e seis reais e onze centavos). A Secretaria de Administração para os fins. Palácio Jerônimo de Camargo, aos 22 dias do mês de dezembro de 2.015.

Secretaria de Administração – Departamento de Compras e Licitações, 23 de Dezembro de 2015.

João Alberto Siqueira Donula
Secretário de Administração em Substituição

AVISO DE NOVA DATA

PROCESSO Nº 18.222/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 163/2015

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de kit uniforme, destinado ao uso dos alunos da Rede Municipal de Ensino, da Secretaria da Educação, com entregas parceladas por um período de 12 (doze) meses. A Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que, de acordo com a Ata n° 231/2015 julgou impugnação e respondeu a questionamentos apresentados por empresas interessadas no presente certame. Em continuidade resolve REDESIGNAR nova data para recebimento das propostas iniciais até o dia 13/01/2016 às 13h25m. Abertura das propostas e início da sessão de disputa de preços dia 13/01/2016 às 13h30m. A Ata está disponível aos interessados nos sites http://www.atibaia.sp.gov.br/lic/cm.asp e www.bbmnet.com.br.

PROCESSO Nº 34.256/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 246/2015

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de Kit pedagógico, para uso coletivo em sala de aula, destinado aos alunos das Creches, Educação Infantil e Fundamental, da Rede Municipal de Ensino, da Secretaria da Educação, com entregas parceladas por um período 12 (doze) meses. A Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que, de acordo com a Ata n° 214/2015 respondeu a questionamentos formulados por empresas interessadas no presente certame e, em razão disso, resolve RERRATIFICAR e CONSOLIDAR o Edital REDESIGNANDO nova data para recebimento das propostas iniciais até o dia 12/01/2016 às 08h25m. Abertura das propostas e início da sessão de disputa de preços dia 12/01/201 as 08h30m. A Ata, acompanhado do Edital Consolidado estão disponíveis aos interessados nos sites http://www.atibaia.sp.gov.br/lic/cm.asp e www.bbmnet.com.br.

Demais informações: Departamento de Compras e Licitações, Rua Bruno Sargiani, n.º100, Vila Rica, Fone/Fax: (11) 4414-2210.

Secretaria de Administração – Departamento de Compras e Licitações, 21 de Dezembro de 2015.

João Alberto Siqueira Donula
Secretário de Administração em Substituição

ABERTURA DA PROPOSTA

PROCESSO N.º 21.423/15
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/15

Objeto: Contratação de empresa, sob regime de empreitada global, com fornecimento de materiais e mão de obra, para pavimentação do Recreio Maristela e Jardim Maristela – Atibaia/SP. Tornamos público que fica designado o dia 28 de dezembro de 2015, às 9h, na Sala de Licitações, localizada à Rua São Vicente de Paula, 17, salas 03 e 04, Centro, Atibaia/SP, para a abertura do envelope de proposta de preços das empresas HABILITADAS à presente licitação: TECLA CONSTRUÇÕES LTDA., CONTER CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S.A., CTP CONSTRUTORA LTDA., D.R.R. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., PENASCAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., ENPLAN ENGENHARIA E CONSTRUTORA. e MWE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA. e o envelope de proposta de preços da empresa COMERCIAL E CONSTRUTORA FENIX LTDA., INABILITADA à presente licitação encontram-se a disposição para retirada no Departamento de Compras e Licitações, Rua Bruno Sargiani, 100 – Vila Rica.

Secretaria de Administração – Departamento de Compras e Licitações, 22 de dezembro de 2015.

João Alberto Siqueira Donula
Secretário de Administração em substituição

RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 41.306/15
DISPENSA Nº 011/15

RATIFICAÇÃO - Vistos, Ratifico a dispensa de licitação na contratação da FENIX CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL LTDA para

Poder Executivo

prestação de serviços de semi internato a 06 (seis) pacientes portadores de autismo da Secretaria de Saúde por 90 (noventa) dias para atender Mandado Judicial 048.2015/018530-5 e nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei de Licitações n.º 8.666/93, de acordo com o parecer da Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania constante nos autos, no valor total de R$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), e determino a publicação no Imprensa Oficial no prazo de 05 (cinco) dias, em conformidade com o disposto no artigo 26 da Lei n.º 8.666/93. Retorne-se o processo à Secretaria de Administração para os fins legais. Prefeitura da Estância de Atibaia, Palácio Jerônimo de Camargo, aos 22 dias do mês de dezembro de 2.015. Saulo Pedroso de Souza - Prefeito Municipal.

Secretaria de Administração, aos 22 dias do mês de dezembro de 2.015.

João Alberto Siqueira Donula
Secretário de Administração em Substituição

EXTRATO DE CONTRATOS

Processo nº 40.750/12 – Pregão Presencial n° 033/13 – 3º Termo de Aditamento ao Contrato Administrativo n.º 045/13 - Contratante: Prefeitura da Estância de Atibaia – Contratada: Digitalmed Inovações em Software Ltda EPP.– Objeto: Reajuste de preços no importe de 8,8176% – Valor: R$ 1.616,52 – Assinatura: 14/12/15.

Processo nº 28.715/14 – Tomada de Preços n° 019/14 – 3º Termo de Prorrogação de Prazo ao Contrato Administrativo n.º 151/14 - Contratante: Prefeitura da Estância de Atibaia – Contratada: A3 Terraplenagem e Engenharia Ltda – Objeto: Prorrogação de Prazo – Vigência: 30 dias – Assinatura: 19/11/15.

Processo nº 30.074/15 – Termo de Contrato Administrativo n.º 118/15 - Contratante: Prefeitura da Estância de Atibaia – Contratada: Finnet S/A - Tecnologia – Objeto: Prestação de serviços de Transmissão/Troca Eletrônica de Dados (EDI), através de disponibilização de serviços que permitem o envio e o recebimento de dados relativos a arrecadação de Tributos Municipais, efetuados através da rede arrecadadora (bancos conveniados) por um período de 12 meses – Valor: R$ 6.000,00 – Vigência: 12 meses – Assinatura: 30/11/15.

Processo nº 15.190/11 – Pregão Presencial n 047/11 – 13º Termo de Prorrogação de prazo ao Contrato Administrativo nº 178/12 - Contratante: Prefeitura da Estância de Atibaia – Contratada: Ross Locação e Construção Ltda.– Objeto: Supressão no importe de 2,7436%. – Valor: R$ 45.278,42 Assinatura: 15/12/15.

Processo nº 15.190/11 – Pregão Presencial n 047/11 – 13º Termo de Prorrogação de prazo ao Contrato Administrativo nº 179 /12 - Contratante: Prefeitura da Estância de Atibaia – Contratada: Ross Locação e Construção Ltda.– Objeto: Supressão no importe de 0,1714%. – Valor: R$ 1.580,04 - Assinatura: 15/12/15.

Secretaria de Administração, 23 de dezembro de 2015.

João Alberto Siqueira Donula
Secretário de Administração em Substituição

EMPRESA COM REGISTRO CADASTRAL APROVADO

PROCESSO: N.º 41.033/2015
Assunto: Inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores n.º 4199 - Interessado: AEX. Active.X Engenharia Eirelli - Julgamento: Ata n.º 176/15 de 21/12/2015

Atibaia, aos 21 dias do mês de dezembro de 2015.

João Alberto Siqueira Donula
Secretário de Administração em Substituição

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

O Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura da Estância de Atibaia, torna público que o Termo de Aditamento relacionado a seguir, encontra-se disponível no site: www.atibaia.sp.gov.br e no Departamento de Departamento e Compras e Licitações, à Rua Bruno Sargiani, n.º 100, Vila Rica, Atibaia-SP.

Processo n.º 12.362/15
Pregão Eletrônico n.º 073/15

1º Termo de Aditamento à Ata de Registro de Preços n.° 219/15
Data de assinatura: 18 de Dezembro de 2015.
Empresa: PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA
Objeto: O Presente Termo de Aditamento tem por Objeto a Troca de Marca do Lote n.º 07, para Medley, da referida Ata de Registro de Preços.

Secretaria de Administração, aos 22 dias do mês de dezembro de 2.015.

João Alberto Siqueira Donula
Secretário de Administração em Substituição

EXTRATO DE ATAS

O Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura da Estância de Atibaia, torna público que as Atas de Registro de Preços relacionadas a seguir, encontram-se disponíveis no site: www.atibaia.sp.gov.br e no Departamento de Suprimentos, à Rua Bruno Sargiani, n.º 100, Vila Rica, Atibaia-SP.

PROCESSO N.º 30.072/15
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 188/15

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de material odontológico, lista 10A/2015, destinados ao uso nos consultórios odontológicos da secretaria municipal da saúde, com entregas parceladas por um período de 12 (doze) meses.
Validade do Registro de Preços: 12 meses (até 09/12/2016).
Atibaia, 09 de Dezembro de 2.015.

Ata de Registro de Preços n.º 563/15
Empresa: E. C. DOS SANTOS COMERCIAL EIRELI EPP.

Lote: 01
Unidade: UND
Consumo Estimado Anual: 100
Descrição: Broca Carbide – Ar 06 19 mm com as seguintes especificações técnicas mínimas: confeccionada Carboneto de Tungstênio (ponta ativa); aço inoxidável (haste); formato esférico livre de vibrações; lâminas de corte precisas; longa vida útil; embalados individualmente.
Marca: MK Life
Valor Unitário: R$ 3,65
Valor Total: R$ 365,00

Lote: 04
Unidade: UND
Consumo Estimado Anual: 100
Descrição: Broca de aço – CA 06 com as seguintes especificações técnicas mínimas: confeccionada em aço inoxidável; formato esférico; livre de vibrações; lâminas de corte precisas; ponta ativa esférica; tamanho aproximado de 22 mm; embalados individualmente.
Marca: Maillefer
Valor Unitário: R$ 2,25
Valor Total: R$ 225,00

Lote: 05
Unidade: UND
Consumo Estimado Anual: 300
Descrição: Cabo para espelho odontológico com as seguintes especificações técnicas mínimas: confeccionado em aço inoxidável; perfil octogonal; autoclavável; dimensões aproximadas 11,0 cm x 0,6 cm x 0,6 cm; embalado individualmente.
Marca: LM Instrumental
Valor Unitário: R$ 1,45
Valor Total: R$ 435,00

Ata de Registro de Preços n.º 564/15
Empresa: L.M. LADEIRA & CIA LTDA ME.

Lote: 02
Unidade: UND
Consumo Estimado Anual: 100
Descrição: Broca de aço – CA 04 com as seguintes especificações técnicas mínimas:

Poder Executivo

confeccionada em aço inoxidável; formato esférico; livre de vibrações; lâminas de corte precisas; ponta ativa esférica; tamanho aproximado de 22 mm; embalados individualmente.
Marca: Dentsply
Valor Unitário: R$ 2,24
Valor Total: R$ 224,00

Lote: 03
Unidade: UND
Consumo Estimado Anual: 100
Descrição: Broca de aço – CA nº 08 com as seguintes especificações técnicas mínimas: confeccionada em aço inoxidável; formato esférico; livre de vibrações; lâminas de corte precisas; ponta ativa esférica; tamanho aproximado de 22 mm; embalados individualmente.
Marca: Dentsply
Valor Unitário: R$ 2,24
Valor Total: R$ 224,00

Lote: 06
Unidade: BS
Consumo Estimado Anual: 50
Descrição: Catalisador odontológico com a seguinte composição: a) Dicarboxilato de Diaquil Estanho; B) Silicato de Alquila: C) Parafina; D) Dióxido de Silício e pigmentos. Apresentação = bisnaga 60ml; o item adquirido deverá ser da marca Vigodent/Coltene para "Speedex Putty" em função da compatibilidade de produto já existente em estoque.
Marca: Vigodent
Valor Unitário: R$ 36,49
Valor Total: R$ 1.824,50

Lote: 09
Unidade: KIT
Consumo Estimado Anual: 50
Descrição: Lima tipo k 1ª série 15-40 de 31 mm com as seguintes especificações técnicas mínimas: produzida em aço inoxidável; secção quadrangular; torção de 18 a 20 espiras; lâminas em ângulo de 45°; embalagem no ato da entrega kit com no mínimo 6 unidades.
Marca: Dentsply
Valor Unitário: R$ 11,99
Valor Total: R$ 599,50

Lote: 10
Unidade: KIT
Consumo Estimado Anual: 50
Descrição: Lima tipo k 2ª série 45-80 de 21 mm com as seguintes especificações técnicas mínimas: produzida em aço inoxidável; secção quadrangular; torção de 18 a 20 espiras; lâminas em ângulo de 45°; embalagem no ato da entrega kit com no mínimo 6 unidades.
Marca: Dentsply
Valor Unitário: R$ 11,99
Valor Total: R$ 599,50

Lote: 11
Unidade: KIT
Consumo Estimado Anual: 50
Descrição: Lima tipo k 2ª série 45-80 de 31 mm com as seguintes especificações técnicas mínimas: produzida em aço inoxidável; secção quadrangular; torção de 18 a 20 espiras; lâminas em ângulo de 45°; embalagem no ato da entrega kit com no mínimo 6 unidades.
Marca: Dentsply
Valor Unitário: R$ 12,99
Valor Total: R$ 649,50

Ata de Registro de Preços n.º 565/15
Empresa: DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA.

Lote: 07
Unidade: CJ
Consumo Estimado Anual: 100
Descrição: Conjunto de alavancas adulto tipo Seldin com as seguintes especificações técnicas mínimas: confeccionada em aço inoxidável; conjunto com 3 alavancas: * alavanca curva direita – 1 r; * alavanca curva esquerda – 1; * alavanca reta – 2; lâmina longa, fina e côncava; isenta de cantos vivos; tratamento térmico das peças; cada peça deverá ter gravado: referência; logomarca do fabricante; lote de fabricação, para efeito de garantia; dimensões aproximadas 15,0 cm; apresentação da embalagem, no ato da entrega = conjunt.
Marca: Golgran
Valor Unitário: R$ 69,00
Valor Total: R$ 6.900,00

Lote: 12
Unidade: UND
Consumo Estimado Anual: 100
Descrição: Porta amálgama metálico, com as seguintes especificações técnicas mínimas: confeccionado em aço inoxidável; dimensões aproximadas 14,0 cm x 3,0 cm x 1,6 cm; embalado individualmente; garantia de no mínimo 10 anos de defeito de fabricação.
Marca: Golgran
Valor Unitário: R$ 25,39
Valor Total: R$ 2.539,00

Ata de Registro de Preços n.º 566/15
Empresa: EDIVALDO RENE DE OLIVEIRA – EPP.

Lote: 08
Unidade: KIT
Consumo Estimado Anual: 50
Descrição: Lima tipo k – 2ª série – 25 mm – n.45 ao 80, c/ liga de Niquel Titanio, kt c/ 6 unidades.
Marca: Lohcus
Valor Unitário: R$ 21,00
Valor Total: R$ 1.050,00

Ata de Registro de Preços n.º 567/15
Empresa: QUALITY MEDICAL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Lote: 13
Unidade: UND
Consumo Estimado Anual: 50
Descrição: Resina fotopolimerizável cor c1. Resina fotopolimerizável cor c1 com matriz inorgânica de Zirconia/Silica com 84,5% em peso e 66% em volume; matriz orgânica de bis GMA e Tegdma, seringa com 4 g. similar Z100.
Marca: Dentsply
Valor Unitário: R$ 39,62
Valor Total: 1.981,00

PROCESSO N.º 37.210/15
PREGÃO PRESENCIAL N.º 099/15

Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de decoração, iluminação, montagem e desmontagem de estruturas com temas natalinas e shows pirotécnicos, destinados as festividades de Fim de Ano, de uso da Secretaria de Cultura e Eventos, de forma parcelada, por um período de 12 (doze) meses.
Validade do Registro de Preços: 12 meses (até 17/12/2016).
Atibaia, 17 de Dezembro de 2.015.

Ata de Registro de Preços n.º 587/15
Empresa: ALINE MARIA SANTOS DA SILVA ME.

Lote: 01
Unidade: SE
Consumo Estimado Anual: 02
Descrição: Decoração e Iluminação de Natal - montagem, desmontagem e fornecimento da locação dos materiais necessários, conforme segue: Trem do papai noel: decoração confeccionada com o formato de um trem, com comprimento total aproximado de 10,30 m. Faz parte da decoração: Item 1: 01 locomotiva com aproximadamente 3,50 m comprimento x 1,80 m largura x 1,90 m altura; Item 02: 01 vagão medindo aproximadamente 1,80 m comprimento x 1,20 m largura x 0,80 m altura; Item 03: 01 vagão para passageiros medindo aproximadamente 3,50 m comprimento x 1,20 m largura x 1,80 m altura; Materiais utilizados para confecção do trem: compensado naval, poliestireno, mdf, eps, perfil redondo metálico, perfil quadrado metálico, vinil autoadesivo, vinil autoadesivo impresso, pintura acrílica; Todo material deverá ter resistência e proteção às intempéries. Deverá configurar no Item 01 'Locomotiva': 01 Und de caldeira; 01 cabine; 01 sino; 01 apito; 01 espaço para presentes; 01 espaço maquinista; 10 rodas; 01 estrutura metálica para sustentação. Deverá configurar no Item 2 'Vagão': 01 espaço para presentes; 01 espaço para Papai Noel; 08 rodas; 01 estrutura metálica para sustentação. Deverá configurar no Item 3 'Vagão para passageiros': 02 varandas; 16 janelas; 02 portas; 03 respiros; 01 espaço para decoração; 01 chassi metálico; 01 telhado; 08 rodas; 01 estrutura metálica para

Poder Executivo

sustentação. Contém na decoração: 02 bonecos quebra-nozes medindo aproximadamente 2,20 m altura em isopor injetado, com acabamento em fibra de vidro e resina, e pintura resistência e proteção às intempéries.; 08 postes metálicos com pintura eletrostática medindo aproximadamente 1,90 m altura, com iluminação interna, sendo lâmpadas econômicas 20 W; 18 jardineiras medindo aproximadamente 0,40 m comprimento x 0,20 m altura x 0,20 m largura com flores vermelhas artificiais, em seu interior; 07 caixas de presente medindo aproximadamente 0,50 m altura x 0,50 m largura x 0,50 m comprimento, sendo que deverá ser produzida com material com resistência e proteção às intempéries.; 03 caixas de presente medindo aproximadamente 0,70 m altura x 1,00 m largura x 1,00 m comprimento sendo que deverá ser produzidas com material resistência e proteção às intempéries; 02 bolas de natal medindo aproximadamente 0,90 m de diâmetro, produzidas em isopor com acabamento em fibra de vidro e resina, acabamento com pintura acrílica; 01 Papai Noel medindo aproximadamente 1,70 m altura, produzido em isopor com acabamento em fibra de vidro e resina, acabamento com pintura acrílica; 02 pirulitos bengala medindo aproximadamente 1,70 m altura, produzidos em isopor com acabamento em fibra de vidro e resina, acabamento com pintura acrílica; 06 blocos alfabetários medindo aproximadamente 0,50 m altura x 0,50 m largura x 0,50 m comprimento sendo que deverão ser produzidos com material com resistência e proteção às intempéries.; 04 bonecos de pelúcia medindo aproximadamente 1,70 m altura sendo que deverão ser confeccionados com material com resistência e proteção às intempéries; iluminação externa do trem com 12 projetores de luz com 500 wts cada e cascatas de leds contornando todo o trem. Cenário Capela Coral: decoração confeccionada com o formato de uma capela, com comprimento total aproximado de 11,00 m. Faz parte da decoração: Item 1: 01 cenário em formato de capela medindo aproximadamente 5,10 m comprimento x1,70m largura x 6,30 m altura, produzido com estrutura metálica, revestido com material impresso, com resistência e proteção às intempéries, preso por pontaletes e ponta de eixo; Item 2: 01 palco para o coral, medindo aproximadamente 3,00 m comprimento x 1,50 m largura x 0,70 m altura, produzido com estrutura metálica, com revestimento em madeirite, com resistência e proteção às intempéries, preso por pontaletes e ponta de eixo; Item 03: 04 painéis com motivos natalinos, medindo aproximadamente 1,00 m largura x 2,50 m altura, produzidos com estrutura metálica, revestidos com material impresso, com resistência e proteção às intempéries, preso por pontaletes e ponta de eixo; Contém na decoração: 01 poço, medindo aproximadamente 0,80 m diâmetro x 1,50 m diâmetro, confeccionado em madeira aparelhada e envernizada, com resistência e proteção às intempéries; 01 carriola, medindo aproximadamente 1,20 m comprimento x 0,50 m largura x 0,50 m altura, confeccionada em madeira aparelhada e envernizada, com resistência e proteção às intempéries; 10 jardineiras medindo aproximadamente 0,40 m comprimento x 0,20 m altura x 0,20 m largura com flores vermelhas temáticas, artificiais, em seu interior; 08 postes metálicos com pintura eletrostática medindo aproximadamente 1,90 m altura, com iluminação interna, sendo lâmpadas econômicas 20 W; Cascata de LEDS em torno do telhado, com medida aproximada de 0,80 m de altura, LEDS alto-brilho, cor branca, estático, 40 lâmpadas por metro, plugue macho / fêmea, potência 55 W, fio verde e 220 V; 02 arandelas; conjunto Boneco de neve musical. Decoração confeccionada com o formato de caixas de presente com bonecos de neve portando instrumentos musicais. Item 01: 06 Bonecos de neve medindo aproximadamente de 1,85 m de altura x 0,90 m de diâmetro. Produzido com isopor rígido, acabamento com fibra de vidro e resina, textura e pintura acrílica na cor branca. Cada boneco deverá portar um instrumento musical com material tendo resistência e proteção às intempéries. Item 02 – 06 Caixas de presente medindo aproximadamente de 1,50 m de altura x 1,00 m de comprimento x 1,00 m de largura. Produzidas em estrutura de ferro, perfil 20x20 com pintura anticorrosiva. Revestimento em material impresso com imagens natalinas. O material deverá de resistência e proteção às intempéries. Carrossel: decoração confeccionada com o formato de um Carrossel, com diâmetro total aproximado de 6,00 m. Item 01: 01 Carrossel medindo aproximadamente 6,00 m de diâmetro x 7,50 m de altura. Produzido em estrutura metálica 50x30, revestido com material impresso com imagens natalinas, fixado por pontaletes e ponto de eixo. Contém na decoração: 6 renas medindo aproximadamente de 1,20 de altura, produzidas em isopor com acabamento em fibra de vidro e resina, pintado com tinta acrílica branca; 6 gnomos medindo aproximadamente 0,80 altura, produzidos em isopor com acabamento em fibra de vidro e resina, pintado com tinta acrílica; 4 soldados de chumbo medindo aproximadamente 2,00 m confeccionados com isopor, com acabamento em fibra de vidro e resina; 10 caixas de presente com medindo aproximadamente 0,30 m de altura x 0,30 comprimento x 0,30 largura; 06 caixas de presente medindo aproximadamente 0,50 m de altura x 0,50 comprimento x 0,50 largura; 20 jardineiras medindo aproximadamente 0,40 m comprimento x 0,20 m altura x 0,20 m largura com flores vermelhas temáticas, artificiais, em seu interior. Iluminação: em torno do cenário com projetores e cascatas de microlâmpadas. Item 02: 25,00 m de cerca produzida em sarrafo de pinus 50x30, medindo aproximadamente 0,70 m de altura, com pintura acrílica em acabamento branco. Esta deverá ser instalada em volta do carrossel. Cordões de leds. Cordões de leds para iluminação, com medida aproximada de 6,00 m de comprimento, LEDS alto-brilho, cor branca, estático, 100 lâmpadas por metro, plugue macho / fêmea, potência 55 W, fio verde e 220 V. Figura Luminosa com 5 estrelas. Decoração confeccionada com o formato de uma figura luminosa contendo cinco estrelas com iluminação interna. Item 01: 06 Figuras luminosas medindo aproximadamente 3,00 m de altura, produzidas por perfil metálico 30x30 mm, com braços em perfil 20x20 mm, pintura e fundo sintético, iluminação com mangueira de leds de 2 fios, espessura de 13 mm, 28 LEDS a cada 1 metro, consumo de aproximadamente 3 Watts por metro. Cor branca e 220 V. Cada ponta da figura deverá conter uma estrela, totalizando cinco estrelas, medindo aproximadamente 0,35 m de altura x 0,35 m de largura x 0,20 m de profundidade, produzida em PS conformado, com iluminação interna com lampa econômica de 20 W, com acabamento com festão e microlâmpadas. Item 02: 06 Vasos gigantes medindo aproximadamente 1,00 m altura x 0,60 m diâmetro, produzidos em estrutura de madeira de pinus 50x30 revestido de material impresso..
Valor Unitário: R$ 140.000,00
Valor Total: R$ 280.000,00

Ata de Registro de Preços n.º 588/15
Empresa: RINALDO ARAUJO ME.

Lote: 02
Unidade: SE
Consumo Estimado Anual: 02
Descrição: Show Pirotécnico da Virada – Réveillon – 31 de dezembro: 01 – 72 tubos replise de cores em leque; 01 – 72 tubos fest cores c/ elétric show em leque; 01 – 72 tubos elétric show plus em leque; 01 – 72 tubos folha seca em leque; 01-72 tubos loop de cores tail; efeito em leque; 02-girândolas 468 tiros; 40-morteiros 2″ cores e efeitos importados; 28-morteiros 2″ ½ cores e efeitos importados; 12-morteiros 3” cores e efeitos importados; 12-morteiros 4″ cores e efeitos importados, 04-morteiros 5″ cores e efeitos importados; 04-morteiros 6″ cores e efeitos importados; 02-morteiros 7″ cores e efeitos importados.
Valor Unitário: R$ 10.800,00
Valor Total: R$ 21.600,00

Lote: 03
Unidade: SE
Consumo Estimado Anual: 02
Descrição: Show Pirotécnico – 28 de dezembro às 20 h: - 1 Caixa – Torta 150 tubos 38 mm elite; - 1 Caixa – Torta 54 TBS cores diversas; - 1 Caixa – Girandola 468 tiros; Festa de São Benedito; - 6 Caixas – Girandola 468 tiros; - 4 Peças – Morteiro 3” tiro seco; - 10 Caixas – foguete 12x1 tiros.
Valor Unitário: R$ 3.000,00
Valor Total: R$ 6.000,00

Poder Executivo

Ata de Registro de Preços n.º 589/15
Empresa: SOROCABA STANDS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP.

Lote: 04
Unidade: SE
Consumo Estimado Anual: 02
Descrição: Vila de Natal - montagem, desmontagem e fornecimento da locação dos materiais necessários, conforme segue: confecção de fachada e ambientação cenográfica com temática Vila do Noel, para adequação de Barracas, contendo: árvore-de-natal central - com base medindo aproximadamente 6 m de altura. Confeccionada em estrutura cônica metálica com revestimento de festão verde, adornadas com adereços natalinos e iluminação. Fachadas – com medidas aproximadas entre 4 m e 4,5 m de altura, representando: casinha do Papai Noel, Fábrica de Presentes, Casa de Doces, Casa do Correio, Casa do artesanato e Coreto. Confeccionados em chapas de madeira (MDF) com detalhes e relevos em madeira, isopor resinado e grades metálicas. Coreto – com estrutura completa, medindo aproximadamente 4x4m Larg. 3,5 m Alt. Confeccionado em estrutura metálica e chapas de madeira MDF. Portal de acesso – medindo aproximadamente 3 m de altura, (com letreiro), para entrada e saída de visitantes. Confeccionado em madeira, ferro, isopor resinado e placas de forrorama. Material de base a ser utilizado na confecção: - Madeira; - Ferro; - Isopor; - Fibra de vidro; - E.V.A; - Placa de forrorama. Finalização e acabamentos: - Pintura cênica. – Aplicação de adereços. Iluminação.
Valor Unitário: R$ 120.000,00
Valor Total: R$ 240.000,00

Secretaria de Administração, aos 22 dias do mês de Dezembro de 2015.

João Alberto Siqueira Donula
Secretário de Administração em Substituição

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA - SAAE

AVISO DE LICITAÇÃO
Torna pública a realização de licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 14/15, para eventual aquisição de Materiais Hidráulicos, que se dará no dia 13/01/2016 às 09h. O Edital em inteiro teor está à disposição dos interessados no site www.saaeatibaia.sp.gov.br no link "Aviso de Licitações" ou na sede da Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia - SAAE, situada na Praça Roberto Gomes Pedrosa n° 11 – Cidade Satélite – Atibaia/SP, de 2° à 6° feira, das 09h às 11h e das 14h às 16h, mediante recolhimento de R$ 77,00 (setenta e sete reais). Demais informações através do telefone (11) 4414-3530, fax (11) 4414-3535 ou e-mail licitacao@saaeatibaia.com.br
Atibaia, 22 de dezembro de 2015.

Fabiane Cabral da Costa Santiago
SUPERINTENDENTE

Jucimara Biazetto Romeira Pereira
GERENTE DE SUPRIMENTOS

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA - SAAE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2015
SERVIÇO DE PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES, DESJEJUM E CAFÉ SOCIAL

PROPOSTAS COMERCIAIS, HABILITAÇÃO, JULGAMENTO DO RECURSO E ANULAÇÃO DO CERTAME

A Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia - SAAE, através de sua PREGOEIRA e EQUIPE DE APOIO, torna público que no dia 24 de novembro de 2015, participaram deste pregão presencial as empresas: PRUDENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, NUTRICOL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME, VIVO SABOR ALIMENTAÇÃO LTDA, CONVIDA REFEIÇÕES LTDA, PROVAC SERVIÇOS LTDA e SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, estando presentes na sessão seus respectivos representantes legais.

As licitantes apresentaram propostas iniciais e mínimas em negociação, sendo **CLASSIFICADA e HABILITADA** a empresa SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, por ter atendido ao Edital na íntegra. Houve recurso por parte da empresa CONVIDA REFEIÇÕES LTDA, o qual foi julgado procedente pela Pregoeira, determinando-se pela Superintendente a ANULAÇÃO DO CERTAME.

Atibaia, 22 de dezembro de 2015.

Viviane Vallar
- PREGOEIRA -

Fabiane Cabral da Costa Santiago
- SUPERINTENDENTE -

PORTARIA Nº 1.349/2015 – SRH.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, resolve

DESIGNAR, ***a Título de Substituição Interina***

A servidora municipal Sra. **ELIANE DORATIOTTO ENDSFELDZ**, portadora da cédula de identidade RG nº 13.553.184 e inscrita no CPF/MF sob o nº 077.850.568-54, designada no emprego em comissão de Diretor do Departamento de Educação, **para cumular**, em comissão, o cargo de agente político de **Secretário de Educação**, na Secretaria de Educação, por motivo de férias da titular da pasta, no período de 21 de dezembro de 2015 a 09 de janeiro de 2016.

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, *Palácio "Jerônimo de Camargo"*, aos 22 de dezembro de 2015.

- Saulo Pedroso de Souza -
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1.350/2015 - SRH.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, resolve

DESIGNAR, ***a Título de Substituição Interina***

O Sr. **JAIRO DE OLIVEIRA BUENO**, portador da cédula de identidade RG Nº 30.710.531-3 e inscrito no CPF/MF sob o nº 304.857.518-95, nomeado no emprego em comissão de Assessor Especial IV, **para cumular**, em comissão, o cargo de agente político de **Secretário de Infraestrutura**, na Secretaria de Infraestrutura, por motivo de férias do titular da pasta, no período de 04 de janeiro de 2016 a 18 de janeiro de 2016.

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, *Palácio "Jerônimo de Camargo"*, aos 22 de dezembro de 2015.

- Saulo Pedroso de Souza -
PREFEITO MUNICIPAL

Poder Executivo

- Saulo Pedroso de Souza -
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1.351/2015 - SRH.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, resolve

DESIGNAR, ***a Título de Substituição Interina***

O Sr. **JORGE MATSUDA**, portador da cédula de identidade RG nº 6.849.079-3 e inscrito no CPF/MF sob o nº 043.517.578-50, nomeado no emprego em comissão de Diretor do Departamento Técnico, **para cumular**, em comissão, o cargo de agente político de **Secretário de Agropecuária e Abastecimento**, na Secretaria de Agropecuária e Abastecimento, por motivo de férias do titular da pasta, no período de 04 de janeiro de 2016 a 18 de janeiro de 2016.

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, ***Palácio "Jerônimo de Camargo"*****, aos 22 de dezembro de 2015.**

- Saulo Pedroso de Souza -
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1.352/2015 - SRH.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, resolve

DESIGNAR, ***a Título de Substituição***

A servidora municipal Sra**. CAROLINA LARA SOARES**, portadora da cédula de identidade RG nº 32.234.823-7 e inscrita no CPF/MF sob o nº 289.445.728-60, designada no emprego em comissão de Assessor III, **para cumular**, em comissão, o emprego de **Coordenador Especial de Cidadania, na Coordenadoria Especial de Cidadania**, por motivo de férias do titular, no período de 04 de janeiro de 2016 a 02 de fevereiro de 2016.

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, ***Palácio "Jerônimo de Camargo"*****, aos 22 de dezembro de 2015.**

- Saulo Pedroso de Souza -
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1.353/2015 – SRH.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, resolve

EXONERAR, ***a pedido***

O Sr**. SÉRGIO ORENSTEIN GLORIA**, portador da cédula de identidade RG nº 5.815.298 e inscrito no CPF/MF sob o nº 941.269.508-00, nomeado, em comissão, pela Portaria nº 17/2013 – SRH, no cargo de agente político de Secretário de Urbanismo e Meio Ambiente, na Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente.

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, ***Palácio "Jerônimo de Camargo"*****, aos 23 de dezembro de 2015.**

- Saulo Pedroso de Souza -
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1.354/2015 - SRH.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, resolve

DESIGNAR, ***Interinamente***

A Sra. **CARLA GIOVANNA BERNARDI NASCIMENTO**, portadora da cédula de identidade RG nº 26.649.866-8 e inscrita no CPF/MF sob o nº 276.550.978-60, nomeada no emprego em comissão de Assessor Especial III, **para cumular**, em comissão, o cargo de agente político de **Secretário de Urbanismo e Meio Ambiente**, na Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente.

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, ***Palácio "Jerônimo de Camargo"*****, aos 23 de dezembro de 2015.**

- Saulo Pedroso de Souza -
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL

A Secretaria de Recursos Humanos, informa a RELAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO DO EXERCÍCIO DE 2015, em conformidade com o disposto na Lei nº 2.479, de 21 de novembro de 1991, alterada pela Lei Complementar nº 559, de 04 de abril de 2008, e pela Lei Complementar nº 582, de 19 dezembro de 2008:

NOME
*Moacir Damasceno

RG
4.582.580

EMPREGO
Fiscal de Indústria e Comércio

ADMISSÃO
24/08/2009

TÉRMINO
23/08/2010

**O contrato não foi encerrado, pois o servidor esta afastado pelo INSS. Com isso, o contrato está suspenso e será finalizado após a alta do auxílio-doença.*

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, ***"Palácio Jerônimo de Camargo"*****, aos 18 de dezembro de 2015.**

- Saulo Pedroso de Souza -
PREFEITO MUNICIPAL

- Carlos Américo Barbosa da Rocha -
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

Proc. nº 24.904/06

D E C R E T O Nº 7.823
de 22 de dezembro de 2015

Dispõe sobre ato de substituição temporária do Prefeito Municipal, nos termos do Art. 69 e parágrafo único da Lei Orgânica do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A

Poder Executivo

Art. 1º Considerando a ausência do Prefeito, para tratar de assuntos particulares, conforme artigo 70, inciso III, § 2º, assumirá o Vice-Prefeito, Sr. **MÁRIO YASSUO INUI**, portador do RG8.202.275 – SSP/SP, CPF 821.484.068-68, em substituição, no período de 28 de dezembro de 2015 a 10 de janeiro de 2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", 22 de dezembro de 2015.

- Saulo Pedroso de Souza -
PREFEITO MUNICIPAL

- José Benedito da Silveira -
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS E DA CIDADANIA

- Carlos Américo Barbosa da Rocha -
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

- Márcia Helena Ruttul Aguirra –
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Waldir Bottura -
SECRETÁRIO DE GOVERNO SUBSTITUTO

(Proc. Nº 700/2015)

D E C R E T O N° 7.824
de 22 de dezembro de 2015

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de R$ 655.031,44 (seiscentos e cinquenta e cinco mil, trinta e um reais e quarenta e quatro centavos).

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei nº 4.244 de 04 de agosto de 2014, em seu artigo 10, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A

Art.1º Fica aberto na Divisão de Contadoria e Orçamento da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia, um crédito de R$ 655.031,44 (seiscentos e cinquenta e cinco mil, trinta e um reais e quarenta e quatro centavos) para suplementar as seguintes dotações orçamentárias do Executivo:

18 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
200 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
2074 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
309 – 18.200.3.3.90.30.12.361.0037.2.074.01.220000 .....R$ 360.951,23

2084 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL
362 – 18.200.3.3.90.30.12.365.0038.2.084.01.210000 .....R$ 294.080,21

Art.2º O valor do presente crédito será coberto com o recurso proveniente da anulação da seguinte dotação orçamentária do Executivo:

99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
728 – 99.999.9.9.99.99.99.999.9999.9.999.01.110000 ….....R$ 655.031,44

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 22 de dezembro de 2015.

- Saulo Pedroso de Souza -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

- Márcia Helena Ruttul Aguirra -
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- Márcia Aparecida Bernardes -
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Waldir Bottura -
SECRETÁRIO DE GOVERNO SUBSTITUTO

Proc. nº 16229/2014

LEI Nº 4.425
de 23 de dezembro de 2015

Dispõe sobre a instituição e a fiscalização no Município pelo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui e regulamenta as normas gerais sobre a fiscalização no município pelo Sistema de Controle Interno, nos termos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição da República Federativa do Brasil, 54, parágrafo único e 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, tomando por base a escrituração e demonstrações contábeis, relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades, bem como de outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

Art. 2º O Sistema do Controle Interno do município compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotadas pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas com seus respectivos indicadores, orçamentos e políticas administrativas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da Lei.

Parágrafo Único O Sistema de Controle Interno atuará dentro da estrutura administrativa da Prefeitura da Estância de Atibaia, vinculado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Seção I
Da competência

Art. 3º O Sistema de Controle Interno tem por objetivo orientar, recomendar e propor ações para prevenir irregularidades, ilegalidades e ampliar a eficiência, eficácia e efetividade das ações.

Art. 4º Compete ao Sistema de Controle Interno:

I– avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a execução do Orçamento Anual do Município e Programas de Governo;

II– verificar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e

Poder Executivo

de recursos humanos nos órgãos e entidades da Administração Municipal Direta, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III– aferir o controle das operações de crédito, dos avais e das garantias bem como dos direitos e haveres e, ainda, a inscrição em restos a pagar;

IV- verificar os pagamentos relacionados aos precatórios e às contribuições para o regime de previdência (se houver);

V– apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

VI– acompanhar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos tendo em vista as restrições constantes na Constituição Federal e da Lei Complementar, nº 101 de 04 de maio de 2000;

VII– verificar as despesas decorrentes dos contratos e convênios;

VIII- acompanhar os controles sobre as aplicações nas áreas de Educação, Saúde, recursos vinculados e adiantamentos, conforme dispositivos constitucionais e legislação complementar;

IX- verificar o cumprimento dos demais dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, no âmbito da Administração Municipal;

X– sugerir mecanismos que permitam manter em boa ordem e disponibilidade permanente a documentação concernente aos registros contábeis e procedimentos administrativos;

XI– emitir relatório sobre as contas dos órgãos e entidades da Administração Direta Municipal;

XII- orientar as diversas unidades da administração na identificação dos pontos de controle e no desenvolvimento das instruções normativas;

XIII- propor metodologia e programa de trabalho para atividade de auditoria interna;

XIV– assinar os relatórios de Gestão Fiscal juntamente com o Chefe do Poder Executivo;

XV– informar ao Chefe do Poder Executivo a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que tomem conhecimento, para adoção das providências necessárias;

XVI– propor ao Chefe do Poder Executivo a adoção de medidas administrativas que aprimorem os mecanismos de Controle Interno do Poder Executivo e sugerir ações necessárias para evitar a repetição de irregularidades e ilegalidades que afetem o patrimônio público municipal.

XVII– Solicitar, quando oportuno, laudos técnicos a órgãos ou profissionais especializados

Seção II
Da estrutura

Art. 5º A estrutura do Sistema de Controle Interno compreende o ambiente de controle, mapeamento e avaliação de riscos, procedimentos de controle, informação e comunicação e monitoramento, de acordo com o estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC T 16.8).

Seção III
Da composição

Art. 6º O Sistema de Controle Interno será composto por até 05 (cinco) servidores do quadro de empregos efetivos, que serão designados pelo Prefeito, mediante Portaria, sendo 01 (um) servidor para exercer a função de Controlador Geral e até 04 (quatro) servidores para exercerem a função de Auxiliar de Controlador Geral.

§ 1º Os servidores serão designados para exercer a função de Controlador Geral ou Auxiliar de Controlador Geral pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual prazo.

§ 2º Em caso de impedimento do servidor para o exercício das atividades, seja qual for o motivo, por período superior a 30 dias ou por qualquer período se não houver previsão do fim do impedimento, deverá o Chefe do Poder Executivo designar outro servidor, revogando-se a portaria de designação.

Art. 7º Em razão do exercício das atividades no Sistema de Controle Interno os servidores descritos no artigo anterior, receberão a título de gratificação mensal a diferença sobre o salário-base do servidor até o limite do valor de R$ 6.453,75 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos) para o Controlador Geral e até o limite do valor de R$ 4.840,30 (quatro mil, oitocentos e quarenta reais e trinta centavos) para o Auxiliar de Controlador Geral.

§1º No caso em que o salário-base do servidor em exercício das atividades de Controlador Geral, for maior que o valor limite de R$ 6.453,75 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos), ser-lhe-á aplicada, a título de gratificação, uma diferença mensal de 20% (vinte por cento) sobre salário-base.

§2º No caso em que o salário-base do servidor em exercício das atividades de Auxiliar de Controlador Geral, for maior que o valor limite de R$ 4.840,30 (quatro mil, oitocentos e quarenta reais e trinta centavos), ser-lhe-á aplicada, a título de gratificação, uma diferença mensal de 20% (vinte por cento) sobre salário-base.

§3º A gratificação para o exercício das atividades mencionadas no art. 7º é exclusivo para servidores do quadro de empregos efetivos.

§4º A gratificação a que se reporta este artigo não será incorporada, nem servirá de incidência para apuração de pagamento de outras verbas, em nenhuma hipótese, ao vencimento do servidor designado como Controlador Geral ou Auxiliar de Controlador Geral, o qual somente fará jus enquanto perdurar tal designação.

§ 5º Sobre a referida gratificação incidirá idêntico índice de reajuste concedido aos servidores municipais, na mesma data.

Art. 8º O Controlador Geral deverá preencher os seguintes requisitos:

I– formação em nível superior completo em qualquer uma das áreas de Ciências Jurídicas, Ciências Contábeis, Economia ou Administração;

II– idoneidade moral e reputação ilibada;

III– notórios conhecimentos na área de administração pública;

IV– ter sido aprovado no estágio probatório;

V- não ter sido condenado em processo administrativo dentro da Administração Municipal, com decisão condenatória transitada em julgado ou, em qualquer esfera de Governo, por ato lesivo ao patrimônio público;

VI– não ter atuado como responsável por atos julgados irregulares pelo Tribunal de Contas.

Art. 9º O Auxiliar de Controlador Geral deverá preencher os seguintes requisitos:

I– formação em nível superior completo;

II– idoneidade moral e reputação ilibada;

III– conhecimentos na área de administração pública;

IV– ter sido aprovado no estágio probatório;

V– não ter sido condenado em processo administrativo dentro da Administração Municipal, com decisão condenatória transitada em julgado ou, em qualquer esfera de Governo, por ato lesivo ao patrimônio público;

Poder Executivo

VI– não ter atuado como responsável por atos julgados irregulares pelo Tribunal de Contas.

Parágrafo Único - Poderão prestar auxílio aos integrantes do Sistema de Controle demais servidores cujos empregos possuam natureza administrativa, desde que observados os requisitos descritos nos incisos III, V e VI, dos artigos 8º e 9º.

Seção IV
Das atribuições

Art. 10 O Controlador Geral será responsável e coordenará os trabalhos realizados pelos integrantes do Sistema de Controle Interno, sendo suas atribuições:

I– dirigir, orientar e coordenar os trabalhos e as atividades do Sistema de Controle Interno;

II– estabelecer diretrizes e supervisionar tecnicamente as ações dos integrantes que compõem o Sistema de Controle Interno;

III– requerer a todos os setores, áreas, departamentos e órgãos do Executivo, por intermédio da secretaria respectiva, as informações, documentos e acessos a sistemas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, aprazando a entrega conforme as disponibilidades e seu plano de trabalho;

IV– recomendar e orientar ações que visem aprimorar a eficiência, a eficácia e a efetividade da gestão municipal;

Parágrafo Único O Controlador Geral exercerá suas atividades com independência profissional, podendo acessar de forma irrestrita, documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício de suas funções.

Art. 11 São atribuições do Auxiliar de Controlador Geral:

I– auxiliar nas atividades de competência do Sistema de Controle Interno efetuando memorandos internos, relatórios, pesquisas, juntadas, organizar processos, entre outros;

II– exercer quaisquer outras atividades determinadas pelo Controlador Geral.

Seção V
Das vedações e impedimentos

Art. 12 É vedado aos integrantes do Sistema de Controle Interno:

I– exercer atividade político partidária;

II- exercer concomitantemente mandato eletivo;

III– possuir contratos ou avenças assemelhados firmados com a Administração Direta ou Indireta do Município de Atibaia, ou delas receber transferência de recursos de subvenção ou por qualquer outra forma, mesmo na qualidade de dirigente de entidade sem fins lucrativos ou do terceiro setor;

IV– patrocinar causa contra a Administração Direta ou Indireta do Município de Atibaia, salvo se para a defesa de interesses próprios;

V– possuir inadimplência de qualquer natureza perante a Administração Direta e Indireta do Município;

VI- divulgar fatos e informações de que tenham tomado conhecimento, em razão do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização.

Art. 13 Fica impedida a indicação e nomeação de integrantes do Sistema de Controle Interno que, nos últimos 05 (cinco) anos antecedentes:

I– tenha sido responsabilizado por atos julgados irregulares, de forma definitiva pelo Tribunal de Contas do Estado ou da União, em matéria de sua competência;

II– responda ou tenha sido punido em regular processo administrativo disciplinar por ato lesivo aos cofres públicos, em qualquer esfera de governo e, desde que transitada em julgado a decisão condenatória;

III- tenha sofrido penalidade de suspensão em regular processo administrativo disciplinar;

IV– tenha sido condenado pela prática de crime contra a Administração Pública ou por ato de Improbidade Administrativa, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO III
DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO COMO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Art. 14 No apoio ao controle externo, competirá ao Sistema de Controle Interno exercer, entre outras, as seguintes atividades:

I– organizar e executar programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os respectivos relatórios;

II– realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer;

III– alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas que autorizem este procedimento.

Art. 15 O Sistema de Controle Interno, através do Controlador Geral, poderá solicitar o auxílio do Auditor, Médico Auditor, Auditor da Saúde, Engenheiro e Assessor Jurídico de Contas para cumprimento das competências previstas no artigo 4º.

Art. 16 Os servidores municipais quando tomarem conhecimento de alguma irregularidade ou ilegalidade dela dará ciência ao Controlador Geral do Sistema de Controle Interno, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1º Ao tomar ciência da irregularidade ou da ilegalidade, o Controlador Geral do Controle Interno deverá verificar as evidências e, se constatadas, comunicar ao Chefe do Executivo, através de relatório circunstanciado.

§ 2º O Controlador Geral deverá indicar as providências que poderão ser adotadas para:

1. Corrigir a irregularidade e ou ilegalidade;

2. Ressarcir o eventual dano causado ao erário;

3. Definir os procedimentos a serem adotados para evitar ocorrências semelhantes.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Fica assegurado aos integrantes do Sistema de Controle Interno ou seus auxiliares, no desempenho de suas funções, o acesso aos documentos, informações e processos relacionados à Prefeitura da Estância de Atibaia.

Art. 18 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 19 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 23 de dezembro de 2015.

- Saulo Pedroso de Souza -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

- Márcia Helena Ruttul Aguirra -
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Publicada e Arquivada na Secretaria de Governo, na data supra.

- Waldir Bottura –
SECRETARIO DE GOVERNO SUBSTITUTO

Poder Executivo

Proc. Nº 10471/1983

LEI COMPLEMENTAR Nº 720
de 23 de dezembro de 2015

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 280, de 22 de dezembro de 1998 – Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, incisos IV e VI da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei.

Art. 1º Os dispositivos a seguir enumerados da Lei Complementar nº 280, de 22 de dezembro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 41 - ….:

I- *...;*

II- *...;*

III- *...;*

IV– *tombados pela União, Estado* ***e*** *Município;*

V– *edificados a mais de 50 anos, contados até a data da publicação desta Lei, desde que estejam localizados na ZC1 – Zona Central I, com a delimitação constante do anexo 05, da Lei Complementar nº 714/2015, ou daquela que a venha substituir, no limite máximo de 40%, com regulamentação através de Decreto Municipal e com apreciação do Setor de Cadastro Técnico Imobiliário;*

VI– *utilizados como residência do proprietário, quando o mesmo, ou seu cônjuge, seja portador de alguma das moléstias graves arroladas nas patologias objeto do inciso XIV do art. 6º da Lei Federal nº 7.713/1988 com suas alterações, que seja requerido* ***trienalmente*** *pelo proprietário ou represente legal, com verificação anual, "in loco", por esta Prefeitura, desde que atenda cumulativamente a seguintes condições:-*

a) *...;*

b) *...;*

c) *...;*

VII– *...;*

VIII- *....*

Artigo 42 *Ficam isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana,* ***de forma total ou parcial,*** *os imóveis com até 500 (quinhentos) m² de terreno, desde que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos e exigências:*
I- *...;*

II- *...;*

III- *...;*

IV- *...*

Parágrafo Único *...*

Artigo 43 *Os pedidos de isenção, previstos no artigo anterior, deverão ser requeridos* ***trienalmente*** *pelo sujeito passivo da obrigação tributária ou pelo seu representante legal,* ***com verificação anual, "in loco", por esta Prefeitura****, devendo ser instruídos com os seguintes documentos:*
I- *...;*

II- *...;*

III- *...;*

IV- *....*

Artigo 44 *Ficam isentos de Impostos e Taxas os imóveis de propriedade particular utilizados, a qualquer título, pela União, Estado ou Município."*

Artigo 48 *...:*

I- *o adquirente for a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e respectivas fundações, se e quando destinados aos seus serviços próprios e inerentes aos seus objetivos;*

II- *...;*

III- *...;*

IV- *...;*

V- *....*

§ 1º- *...:*

a) *...;*

b) *...;*

c) *....*

§ 2º- *...:-*

a) *considera-se caracterizada a atividade preponderante, quando mais de 50% (cinquenta) por cento da receita operacional da pessoa Jurídica adquirente* ***nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos subsequentes à aquisição,*** *decorrer de venda ou locação de propriedade imobiliária, ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição* ***e se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior levando em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição****;*

b) *....*

§ 3º- *...."*

"Artigo 76 *...:*

I– *...;*

II– *...;*

III– ficam excluídos os prestadores de serviços elencados ao disposto no inciso II que:

a) *...;*

b) *...;*

c) *...;*

d) *...;*

e) *...;*

f) tenham sócios que estejam regulamentados a diferentes órgãos fiscalizadores do exercício profissional;

g) *...;*

h) *...;*

i) *...;*

IV– *é obrigatória a apresentação da Declaração de Enquadramento* ***do ISSQN – Fixo para os prestadores de serviços elencados no inciso II e que não sejam excluídos pelo inciso III, por ocasião da constituição da empresa e posteriormente quando solicitado pelo fisco e ou forem alteradas as condições operacionais do contribuinte, quer por alteração de contrato social, ou outro meio, que modifiquem sua estrutura inicial.***

§ 1º – *...*

§ 2º – *...*

§ 3º – *...*

§ 4º – *..."*

"Artigo 82 B *O lançamento de ofício* ***e o estimado para o Imposto Sobre Serviços sobre Construção Civil, serão efetivados*** *em até 12 (doze) parcelas, desde que cada parcela não seja inferior a 20 (vinte) UVRM."*

"*Artigo 95* *...:*

I– *...;*

II– *...;*

III– *...;*

IV– *...;*

V– *...;*

VI– *...;*

Poder Executivo

VII– ...;

VIII– ...;

IX– ...;

X– ...:

a) de entidades filantrópicas e assistenciais devidamente regularizada, cuja destinação esteja relacionada com suas atividades essenciais;

b) de templos religiosos;

XI– ...;

XII– ...;

XIII– ...;

XIV– ..."

"*Artigo 140* *...:*

I- *de propriedade da União e do Estado-membro e de suas fundações;*

II- *...;*

III– *templos de qualquer culto;*

IV– *entidades assistenciais e filantrópicas, destinadas exclusivamente à realização de seus objetivos institucionais, atendidos os requisitos da lei.*

***Parágrafo Único ...**"*

"*Artigo 150* *...:*

I– *...;*

II– *...;*

III– *...;*

IV– *as entidades que tiverem Imunidade Constitucional de Impostos;*

V- *...;*

VI– *...;*

VII– *...;*

VIII– *...;*

IX– *...;*

X– *associações sem fins lucrativos e sociedades cooperativas."*

"Artigo 183 *Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Pública, abrangendo suas Unidades, não quitados nos respectivos vencimentos, inclusive aqueles já inscritos na Dívida Ativa, serão acrescidos de juros de mora e multa sobre o valor corrigido.*

§ 1º– Fica autorizada a concessão de desconto de 10%, para pagamento à vista dos débitos de cada inscrição, excluindo-se os do exercício em curso.

§ 2º- *..."*

"Artigo 192 …

I– ***...;***

II– *...*

§ 1º - *...:*

I- *...;*

II- *...*

§ 2º - …

§ 3º - ...

§ 4º- ...

§ 5º- ...

§ 6º- *O atraso no pagamento de* ***02 (duas)*** *parcelas consecutivas, ou* ***02 (duas)*** *alternadas, o que ocorrer primeiro, implicará no cancelamento do acordo, e adoção dos procedimentos de praxe para a cobrança do saldo remanescente do débito existente, inclusive o protesto extrajudicial das parcelas inadimplentes, podendo a certidão da Dívida Ativa ser novamente protestada.*

§ 7º- *...*

§ 8º- *...*

§ 9º- *...:*

a) *...;*

b) *..."*

"Artigo 211 *...:*

I- *...;*

II- *...;*

III– *os imóveis de propriedade da União e do Estado."*

"Artigo 272 ...

§ 1º- A Certidão Fiscal Negativa, será expedida:

I- no prazo de 10 (dez) dias, quando protocolado requerimento, com validade:
a) *certidão negativa =* ***90 (noventa)*** *dias;*

b) *...*

§ 2º - ...:

I- *...;*

II - *...*

§ 3º - ...

§ 4º - ...

§ 5º- *A Certidão Fiscal* ***de Tributos Imobiliários,*** *expedida via on-line,* ***através do sítio eletrônico (site) mantido pela Prefeitura****, será isenta de taxa, e terá prazo de validade de* ***90 (noventa)*** *dias."*

"Artigo 273 A *Não serão lavrados, registrados, inscritos ou averbados pelos notários, oficiais de Registro de Imóveis ou seus prepostos, sem a apresentação da Certidão Fiscal Negativa do imóvel, os atos e termos relacionados:-*

I– a transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos;

II– a unificação, desmembramento, desdobro, remembramento e amembramento."

Art. 2º ***Ficam mantidos os benefícios no limite máximo de 40% para os imóveis que faziam parte da Área de Proteção Estrita – APE, cuja delimitação constante da Prancha – PR 02 do Anexo 21, da Lei Complementar nº 580/2008, para os exercícios de 2014 e 2015, mediante apreciação por parte do Setor de Cadastro Técnico Imobiliário, o qual, observará a pintura e as características originais da fachada do imóvel, atestando se a isenção deverá ser no total permitido ou parcial.***

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º As alterações introduzidas por esta Lei Complementar serão objeto de consolidação em um único documento, a ser publicado na Imprensa Oficial do Município.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 23 de dezembro de 2015.

- Saulo Pedroso de Souza -
PREFEITO MUNICIPAL

- Márcia Helena Ruttul Aguirra -
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Publicada e Arquivada na Secretaria de Governo, na data supra.

- Waldir Bottura –
SECRETARIO DE GOVERNO SUBSTITUTO

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Quarta-feira, 23 de dezembro de 2015 - nº 1753 - Ano XIX www.atibaia.sp.gov.br

Poder Executivo

Proc. Nº 8477/2013

LEI COMPLEMENTAR Nº 721
de 23 de dezembro de 2015

Dispõe sobre a regularização de edificações existentes ou em construção, executadas irregular ou clandestinamente no Município de Atibaia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, incisos IV e VI da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei.

I- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a regularização, nos termos desta Lei Complementar, das edificações existentes ou em construção, executadas irregular ou clandestinamente no Município de Atibaia e de desdobros em lotes edificados até a data da publicação desta Lei Complementar, excetuando-se aquelas realizadas em Áreas Especiais de Interesse Social, que terão regulamento próprio.

Parágrafo Único À regularização restringe-se tão somente à edificação ou ao desdobro, não sendo estendida ao uso e/ou atividade existente no imóvel.

II- DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins desta Lei Complementar considera-se:

I– edificação existente, aquela que esteja totalmente concluída, em condições de ser habitada e/ou utilizada, ou aquela já lotada no cadastro imobiliário do Município;

II– edificação em construção, aquela que esteja com a cobertura totalmente concluída, mas sem condições de ser habitada e/ou utilizada, até a data da publicação desta Lei Complementar;

III– irregular, qualquer edificação que, tendo obtido, da autoridade municipal, licença ou autorização para execução, foi realizada, no todo ou em parte, em desconformidade com os termos do projeto apresentado para apreciação e do correspondente alvará de construção;

IV– clandestina, qualquer edificação realizada sem submissão do projeto à apreciação e expedição do competente alvará pela autoridade municipal;

V– responsável pela edificação, qualquer pessoa física ou jurídica que:

a) seja proprietário ou compromissário do terreno edificado;

b) possua mandato específico, por instrumento de procuração pública, para responder pelo proprietário ou compromissário do terreno edificado.

VI– contrapartida, compensação financeira ao Município, paga pelo beneficiário em razão da possibilidade de manter edificação em desacordo com as normas urbanísticas, em detrimento da qualidade urbana e ambiental da cidade;

VII– Alvará de Regularização, documento expedido pelo órgão competente da Administração Municipal que determina a regularidade da edificação;

VIII– Habite-se por Regularização ou Alvará de Utilização por Regularização, documento expedido pelo órgão competente da Administração Municipal por ocasião da conclusão da obra;

III- DOS CRITÉRIOS PARA A REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES EXISTENTES OU EM CONSTRUÇÃO

Art. 3º As edificações existentes ou em construção poderão ser regularizadas desde que atendidas as seguintes condições mínimas:

I– que não estejam localizadas em parcelamentos clandestinos ou irregulares;

II– que apresentem condições de uso, habitabilidade e segurança de acordo com os padrões e normas técnicas pertinentes;

III– que não estejam em logradouros públicos e áreas públicas.

Parágrafo Único A regularização de edificações em Áreas de Preservação Permanente (APP) poderá ocorrer caso o interessado obtenha, previamente, junto ao órgão competente, a devida regularização quanto à questão ambiental implícita.

Art. 4º No caso de regularização de edificação executada em terreno, cujo desdobro não foi formalmente licenciado, o desdobro do lote poderá ser admitido desde que atenda aos parâmetros mínimos expressos no Anexo 01, e que também possua edificação consolidada em ao menos uma das frações resultantes dos lotes.

Parágrafo Único Em lote situado em parcelamento de solo onde exista proibição prevista em restrição urbanística convencional, o desdobro somente poderá ser aprovado se houve transação de parte dele, comprovada até a data da publicação desta Lei Complementar.

Art. 5º A regularização de desdobro de lotes somente será admitida quando associada à regularização da edificação, ficando vedada nas seguintes situações:

Poder Executivo

I- terrenos pertencentes a parcelamentos irregulares e/ou clandestinos;

II- quando a regularização do desdobro configurar infração a legislação estadual ou federal;

III- quando resulte em lotes com frentes para vielas, faixas ou vias de servidão, vias particulares, com ou sem saída.

Art. 6º A regularização tomará por base, para o cálculo da contrapartida definida no Artigo 2º, Inciso VI, as regras de ocupação do solo constante do Anexo 01 desta Lei Complementar.

IV DOS PROCEDIMENTOS PARA REGULARIZAÇÃO

Art. 7º A regularização dar-se-á mediante requerimento do responsável a ser protocolado dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da publicação desta Lei Complementar.

Parágrafo Único A prorrogação de prazo a que se refere este artigo se dará a critério do Executivo Municipal, por decreto, ouvido o Conselho da Cidade – CONCIDATI.

Art. 8º Para fins de regularização de edificação existente ou em construção, o responsável deverá requerê-la junto ao órgão competente da Administração Municipal, munido dos seguintes documentos:

I– requerimento dirigido ao órgão competente da Administração Municipal;

II– Cópia simples e legível do CPF e RG do responsável pela edificação;

III– Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do profissional habilitado, com o devido comprovante de recolhimento;

IV– Título de propriedade do imóvel, que se dará pela certidão de matrícula atualizada do imóvel, ou cópia da Escritura Pública do imóvel, ou cópia do Contrato de Compromisso de Compra e Venda, se for o caso;

V– relatório do IPTU (extrato);

VI– relatório do ISS do Profissional (extrato);

VII– cópia do espelho do carnê de IPTU atual;

VIII– extrato de débito emitido pela Dívida Ativa do Município;

IX– apresentação do projeto/memorial de acordo com a legislação pertinente, com destaque das porções construídas em desacordo com esta Lei Complementar;

X– declaração firmada pelo responsável técnico pela regularização, sob penas da lei, de que a edificação apresenta condições de uso, habitabilidade e segurança;

XI– fotografias que caracterizem a edificação em todos os seus aspectos, com destaque das porções construídas em desacordo com a legislação vigente, tomadas, no máximo, 30 (trinta) dias antes de protocolado o requerimento para regularização.

Parágrafo Único Os tributos devidos serão cobrados com base na legislação vigente.

Art. 9º De posse dos elementos especificados no artigo anterior, o órgão competente da Administração Municipal deverá vistoriar o imóvel para confirmação das informações constantes dos documentos apresentados.

Parágrafo Único Caso constatado pelo órgão competente, que a área construída está em desacordo com as normas vigentes, este proporá aos responsáveis a adequação da porção excedente ou o recolhimento da contrapartida, conforme Artigo 11.

Art. 10 Será tolerada a manutenção de aberturas como portas, janelas e similares em paredes cuja distância aos limites lindeiros sejam inferiores aos recuos exigidos pela legislação, mediante declaração de anuência, assinada e com firma reconhecida, pelos proprietários dos respectivos imóveis lindeiros.

Art. 11 A contrapartida será calculada com base no excedente de área construída, multiplicado pelo valor venal do metro quadrado (m²) de terreno, constante do lançamento de IPTU do mesmo exercício do protocolo do pedido, nas seguintes proporções:

Valor Venal do Terreno	**Porcentagem para cálculo**
R$ 1,00 a R$ 50.000,00	60%
R$ 50.001,00 a R$ 100.000,00	50%
R$ 100.001,00 a R$ 250.000,00	40%
R$ 250.001,00 a R$ 500.000,00	30%
R$ 500.001,00 **a** R$ 1.000,000,00	20%
Acima de R$ 1.000.001,00	10%

Poder Executivo

§ 1º O pagamento da contrapartida, a que se refere o caput, poderá ser efetuado em cota única com desconto de 10% (dez por cento), ou em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, sucessivas e iguais de valor não inferior a 10 (dez) UVRM – Unidade de Valor de Referência do Município.

§ 2º Na hipótese de venda do imóvel objeto da regularização, a contrapartida deverá ser quitada à vista.

§ 3º Ocorrendo descumprimento do parcelamento do valor relativo à contrapartida, o saldo devedor remanescente deverá ser quitado à vista, devidamente atualizado, nos termos do Código Tributário do Município.

§ 4º Poderá ser requerida isenção total da contrapartida quando a edificação a ser regularizada:

I– atender simultaneamente às seguintes condições:

a) ser o único imóvel e moradia do proprietário;

b) possuir área total construída igual ou inferior a 80,00 m² (oitenta metros quadrados).

II– contar, comprovadamente, com mais de 20 (vinte) anos de construção na data da publicação desta Lei Complementar.

§ 5º Poderá ser requerida isenção de 75% (setenta e cinco por cento) da contrapartida quando a edificação a ser regularizada contar, comprovadamente, mais de 15 (quinze) anos de construção na data da publicação desta Lei Complementar.

§ 6º Poderá ser requerida isenção de 50% (cinquenta por cento) da contrapartida quando a edificação a ser regularizada contar, comprovadamente, mais de 10 (dez) anos de construção na data da publicação desta Lei Complementar.

§ 7º Poderá ser requerida isenção de 25% (vinte e cinco por cento) da contrapartida quando a edificação a ser regularizada contar, comprovadamente, mais de 05 (cinco) anos de construção na data da publicação desta Lei Complementar.

§ 8º Para comprovar a data da edificação, para as isenções previstas nos §§ 5º, 6º e 7º, a Administração Pública utilizará o rol de lançamentos de IPTU da época, fichas de cadastro imobiliário e "croquis".

§ 9º As edificações que tenham sofrido ato administrativo de paralisação por irregularidades e foram concluídas à revelia pelo responsável, não poderão requerer as isenções previstas nos §§ 5º, 6º e 7º.

Art. 12 Aprovado o projeto de regularização, o Alvará de Regularização será expedido pelo órgão competente da Administração, juntamente com a guia de recolhimento para o pagamento da contrapartida.

Parágrafo Único No caso de obras a regularizar, integralmente já concluídas, somente será expedido o Habite-se por Regularização e/ou Alvará de Utilização por Regularização, juntamente com o projeto de regularização aprovado e a respectiva guia de recolhimento.

Art. 13 No caso das obras apresentadas para regularização, de acordo como o item II do Artigo 2º, e que ainda não estejam totalmente concluídas, o Habite-se por Regularização e/ou Alvará de Utilização por Regularização será expedido posteriormente, mediante solicitação do responsável pela edificação, após vistoria do setor de fiscalização do órgão competente da Administração.

V- DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Os recursos advindos da contrapartida serão destinados ao Fundo Municipal de Melhoramento Urbano – MELHORAR.
Art. 15 Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios de cooperação com órgãos e entidades públicas para levar a efeito as finalidades desta Lei Complementar.
Art. 16 O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei Complementar.
Art. 17 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 18 Os projetos de regularização de edificações protocolizados após a vigência da Lei Complementar Municipal nº 714, de 05 de agosto de 2015, serão convalidados e terão sua análise regida pela presente legislação.
Art. 19 Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Complementar nº 669 de 02 de outubro de 2013, a Lei Complementar nº 687 de 09 de maio de 2014 e o Decreto nº 7.427 de 12 de setembro de 2014.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 23 de dezembro de 2015.

- Saulo Pedroso de Souza -
PREFEITO MUNICIPAL

- Sérgio Orenstein Glória -
SECRETÁRIO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Publicada e Arquivada na Secretaria de Governo, na data supra.

- Waldir Bottura -
SECRETÁRIO DE GOVERNO SUBSTITUTO

Poder Executivo

Proc. Nº 36261/2015

LEI COMPLEMENTAR Nº 722
de 23 de dezembro de 2015

Disciplina os procedimentos relativos aos depósitos judiciais e administrativos, tributários ou não tributários, bem como seus respectivos acessórios, de que trata a Lei Complementar Federal nº 151, de 05 de agosto de 2015, que alterou a Lei Complementar Federal nº 148, de 25 de novembro de 2014, revogou as Leis nºs 10.819, de 16 de dezembro de 2003, e 11.429, de 26 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, incisos IV e VI da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído um fundo de reserva, conforme dispõe a Lei Complementar Federal nº 151, de 05 de agosto de 2015, em instituição financeira oficial da União ou do Estado, destinado a garantir a restituição da parcela dos depósitos judiciais e administrativos, tributários ou não tributários, bem como seus respectivos acessórios, nos quais o Município de Atibaia seja parte.

Art. 2º A instituição financeira oficial transferirá para a conta única do Município 70% (setenta por cento) do valor atualizado dos depósitos referentes aos processos judiciais e administrativos, tributários ou não tributários, bem como seus respectivos acessórios, nos quais o Município de Atibaia seja parte.

§ 1º- A instituição financeira oficial tratará de forma segregada os depósitos judiciais e os depósitos administrativos.

§ 2º- O montante dos depósitos judiciais e administrativos não repassados a conta do Município constituirá o fundo de reserva referido no artigo 1º, cujo saldo não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) do total dos depósitos judiciais e administrativos, tributários ou não tributários, bem como seus respectivos acessórios, nos quais o Município de Atibaia seja parte, acrescidos da remuneração que lhes foi atribuída.

§3º- Os valores recolhidos ao fundo de reserva terão remuneração equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais.

§4º- Compete à instituição financeira gestora do fundo de reserva de que trata este artigo manter escrituração individualizada para cada depósito efetuado na forma do artigo 2º da Lei Complementar nº 151 de 05 de agosto de 2015, discriminando:

I– o valor total do depósito, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída; e

II– o valor da parcela do depósito mantido na instituição financeira, nos termos do § 2º deste artigo, a remuneração que lhe foi originalmente atribuída e os rendimentos decorrentes do disposto no §3º deste artigo.

Art. 3º A habilitação do Município ao recebimento das transferências referidas no artigo 2º desta Lei é condicionada à apresentação ao órgão jurisdicional responsável pelo julgamento dos litígios aos quais se refiram os depósitos de termo de compromisso firmado pelo Chefe do Poder Executivo, que preveja:

I- a manutenção do fundo de reserva na instituição financeira responsável pelo repasse das parcelas ao Município, observado o disposto no §2º do artigo 2º desta Lei.

II- a destinação automática ao fundo de reserva do valor correspondente à parcela dos depósitos judiciais mantida na instituição financeira recebedora, nos termos do § 2º do artigo 2º desta Lei, condição esta a ser observada a cada transferência recebida na forma do artigo 2º desta Lei;

III- a autorização para a movimentação do fundo de reserva para os fins do disposto nos artigos 4º e 6º desta Lei; e

IV- a recomposição do fundo de reserva pelo Município, em até quarenta e oito horas, após comunicação da instituição financeira, sempre que o seu saldo estiver abaixo dos limites estabelecidos no §2º do artigo 2º desta Lei.

Art. 4º Para identificação dos depósitos, cabe ao Poder Executivo manter atualizada na instituição financeira a relação de inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ dos órgãos que integram a sua administração pública direta e indireta.

Art. 5º Os recursos repassados na forma desta Lei, ressalvados os destinados ao fundo reserva de que trata o §2º do artigo 2º desta Lei, serão aplicados, exclusivamente, no pagamento de:

I– precatórios judiciais de qualquer natureza;

II– dívida pública fundada, caso a Lei Orçamentária do Município preveja dotações suficientes para o pagamento da totalidade dos precatórios judiciais exigíveis no exercício e não remanesçam precatórios não pagos referentes aos exercícios anteriores;

III– despesa de capital, caso a Lei Orçamentária do Município preveja dotações suficientes para o pagamento da totalidade dos precatórios judiciais exigíveis no exercício, não remanesçam precatórios não pagos referentes aos exercícios anteriores e o ente municipal não conte com compromissos classificados como dívida pública fundada;

IV– recomposição dos fluxos de pagamento e do equilíbrio atuarial dos fundos de previdência referentes ao regime próprio do Município, nas mesmas hipóteses do inciso III deste artigo.

Parágrafo Único Independentemente das prioridades de pagamento estabelecidas no *caput* deste artigo, poderá o Município utilizar até 10% (dez por cento) da parcela que lhe for transferida nos termos do *caput* do artigo 2º desta Lei para constituição de Fundo Garantidor de PPPs ou outros

Poder Executivo

mecanismos de garantia previstos em lei, dedicados exclusivamente a investimentos de infraestrutura.

Art. 6º Encerrado o processo litigioso com ganho de causa para o depositante, mediante ordem judicial ou administrativa, o valor do depósito efetuado nos termos desta Lei acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída será colocado à disposição do depositante pela instituição financeira responsável, no prazo de 3 (três) dias úteis, observada a seguinte composição:

I– a parcela que foi mantida na instituição financeira nos termos do § 2º do artigo 2º desta Lei acrescida da remuneração que lhe foi originalmente atribuída será de responsabilidade direta e imediata da instituição depositária; e

II– a diferença entre o valor referido no inciso I e o total devido ao depositante nos termos do *caput* será debitada do saldo existente no fundo de reserva de que trata o §2º do artigo 2º, desta Lei.

§1º- Na hipótese de o saldo do fundo de reserva após o débito referido no inciso II ser inferior ao valor mínimo estabelecido no §2º do artigo 2º desta Lei, o Município será notificado para recompô-lo na forma do inciso IV do artigo 3º desta Lei.

§2º- Na hipótese de insuficiência de saldo no fundo de reserva para o débito do montante devido nos termos do inciso II, a instituição financeira restituirá ao depositante o valor disponível no fundo acrescido do valor referido no inciso I deste Artigo.

§3º- Na hipótese referida no §2º deste artigo, a instituição financeira notificará a autoridade expedidora da ordem de liberação do depósito, informando a composição detalhada dos valores liberados, sua atualização monetária, a parcela efetivamente disponibilizada em favor do depositante e o saldo a ser pago depois de efetuada a recomposição prevista no §1º deste artigo.

Art. 7º Nos casos em que o ente federado não recompuser o fundo de reserva até o saldo mínimo referido no §2º do artigo 2º, será suspenso o repasse das parcelas referentes a novos depósitos até a regularização do saldo.

Parágrafo Único Sem prejuízo do disposto no *caput,* na hipótese de descumprimento por três vezes da obrigação referida no inciso IV do artigo 3º desta Lei, será o Município excluído da sistemática de que trata esta Lei.

Art. 8º Encerrado o processo litigioso com ganho de causa para o Município, ser-lhe-á transferida a parcela do depósito mantida na instituição financeira nos termos do §2º do artigo 2º desta Lei acrescida da remuneração que lhe foi originalmente atribuída.

§1º- O saque da parcela de que trata o *caput* deste artigo somente poderá ser realizada até o limite máximo do qual não resulte saldo inferior ao mínimo exigido no §2º do artigo 2º desta Lei.

§2º- Na situação prevista no *caput* deste artigo, serão transformados em pagamento definitivo, total ou parcial, proporcionalmente à exigência tributária ou não tributária, conforme o caso, inclusive seus acessórios, os valores depositados na instituição financeira oficial, acrescidos da remuneração que lhes foi originalmente atribuída.

Art. 9º O Poder Executivo estabelecerá, por Decreto, regras de procedimentos, inclusive orçamentários, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da presente Lei.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 11 Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5.288, de 23 de abril de 2015.

Art. 12 Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 23 de dezembro de 2015.

- Saulo Pedroso de Souza -
PREFEITO MUNICIPAL

- Márcia Helena Ruttul Aguirra -
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Publicada e Arquivada na Secretaria de Governo, na data supra.

- Waldir Bottura -
SECRETÁRIO DE GOVERNO SUBSTITUTO

Proc. Nº 27.400/2008

LEI COMPLEMENTAR Nº 723
de 23 de dezembro de 2015

Altera a Lei Complementar nº 581, de 19 de dezembro de 2008 e suas alterações, no que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta da Prefeitura da Estância de Atibaia, e dá outras providências.

Poder Executivo

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, incisos IV e VI da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei.

Art. 1º Fica alterado o art. 17 e criado as respectivas unidades subordinadas da Secretaria de Planejamento e Finanças, da Lei Complementar nº 581, de 19 de dezembro de 2008 e suas alterações, conforme segue:
...

***"Art. 17** A Secretaria de Planejamento e Finanças terá as seguintes unidades subordinadas:*

22.000 – Secretaria de Planejamento e Finanças
22.010 – Assessoria de Secretaria Municipal
22.020 – Assessoria de Gestão Pública
22.030 – Assessoria de Gestão e Controle
22.040 – Assessoria Técnica
22.100 – Departamento de Planejamento
22.110 – Divisão de Planejamento e Estatística
22.111 – (Extinto)
22.112 – Setor de Planejamento e Estatística
22.113 – Setor de Peças Orçamentárias
22.120 – Divisão de Controle de Projetos e Convênios
22.121 – Setor de Repasse ao Terceiro Setor
22.122 – Setor de Prestação de Contas e Convênio
22.123 – Setor de Repasses, Estaduais, Federais e Financiamentos
22.124 – (Extinto)
22.125 – Setor de Desenvolvimento de Projetos
22.200 – (Extinto)
22.200A – Departamento de Finanças
22.210 – Divisão de Controladoria
22.211 – Setor de Contabilidade Geral
22.212 – Setor Fiscal
22.213 – Setor de Arquivo Contábil
22.220 – Divisão de Tesouraria (Tesoureiro)
22.221 – Setor de Tesouraria
22.222 – (Extinto)
22.230 – Divisão de Controle Orçamentário
22.231 – Setor de Empenho
22.232 – Setor de Controle de Execução e de Despesas
22.300 – (Extinto)
22.300A – Departamento de Tributos Mobiliários
22.310 – (Extinto)
22.310A – Divisão de Controle e Receitas Mobiliárias
22.311 – Setor de Cadastro Fiscal Mobiliário
22.312 – Setor de Controle de Lançamento Mobiliário
22.313 – Setor de Cálculo e Cobrança de Emolumentos
22.320 – (Extinto)
22.321 – (Extinto)
22.322 – (Extinto)
22.323 – (Extinto)
22.330 – Divisão de Dívida Ativa do Município
22.331 – Setor de Inscrição e Controle
22.332 – Setor de Cobrança
22.333 – Setor de Execução
22.334 – Setor de Arrecadação e Baixas
22.335 – (Extinto)
22.340 – Divisão de Fiscalização de Tributos
22.341 – (Extinto)
22.342 – (Extinto)
22.343 – Setor de Controle de NFE
22.344 – Setor de Controle Fiscal
22.370 – Divisão de Relacionamento com o Contribuinte
22.371 – Setor de Expediente
22.400 – (Extinto)
22.400A – Departamento de Tributos Imobiliários
22.410 – (Extinto)
22.410A – Divisão de Cadastro Técnico Imobiliário
22.411 – Setor de Cadastro Técnico
22.412 – Setor de Projetos e Planta Genérica
22.413 – Setor de Unidade Municipal de Cadastro Rural
22.420 – (Extinto)
22.421 – (Extinto)
22.422 – (Extinto)
22.430 – Divisão de Acompanhamento Imobiliário

Poder Executivo

22.431 – Setor de Levantamento de Campo
22.432 – Setor de Atualização Cadastral
22.440 – Divisão de Controle e Receitas Imobiliárias
22.441 – Setor de Cadastro Fiscal Imobiliário
22.442 – Setor de Controle e Lançamento Imobiliário
22.443 – Setor de Imposto sobre Transmissão de Bens Imóvel"
...

(NR)
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário, consideradas às projeções de despesa com pessoal e os acréscimos dela decorrentes, dentro dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, assim como à existência de autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme determina o §1º do artigo 169 da Constituição Federal.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo, a fim de atender a necessidade do serviço público, autorizado a remanejar o quadro de pessoal, para as novas estruturas previstas nesta Lei Complementar.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder os ajustes Orçamentários devidos e a criação de rubricas com a finalidade de adequar os anexos da Lei Orçamentária, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual à Estrutura Administrativa estalecida por esta Lei Complementar.

Art. 5º Ficam mantidas as demais disposições da Lei Complementar nº 581, de 19 de Dezembro de 2008 e suas alterações.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 23 de dezembro de 2015.

- Saulo Pedroso de Souza -
PREFEITO MUNICIPAL

- Carlos Américo Barbosa da Rocha-
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

Publicada e Arquivada na Secretaria de Governo, na data supra.

- Waldir Bottura -
SECRETÁRIO DE GOVERNO SUBSTITUTO

Proc. Nº 27.401/2008

LEI COMPLEMENTAR Nº 724
de 23 de dezembro de 2015

Altera a Lei Complementar nº 582, de 19 de dezembro de 2008 e suas alterações, no que dispõe sobre a Estrutura de Empregos, Carreiras e Salários da Prefeitura da Estância de Atibaia, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, incisos IV e VI da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei.

Art. 1º O Anexo IV – Quadro de Empregos e Funções de Livre Preenchimento – Parte 1 – Empregos em Comissão e Empregos de Confiança, da Lei Complementar nº 582, de 19 de dezembro de 2008 e suas alterações, fica alterado conforme segue:

ANEXO IV
EMPREGOS DE LIVRE PREENCHIMENTO

PARTE 1 - EMPREGOS EM COMISSÃO E EMPREGOS DE CONFIANÇA				
EMPREGOS DE LIVRE PREENCHIMENTO	**Nº DE VAGAS**	**SALÁRIO**	**%**	**REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO**
...				
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS				
EMPREGOS DE LIVRE PREENCHIMENTO	**Nº DE VAGAS**	**SALÁRIO**	**%**	**REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO**
Secretário de Planejamento e Finanças	1	12.031,09	50%	Livre Preenchimento / Agente Político.

Poder Executivo

PARTE 1 - EMPREGOS EM COMISSÃO E EMPREGOS DE CONFIANÇA				
EMPREGOS DE LIVRE PREENCHIMENTO	**Nº DE VAGAS**	**SALÁRIO**	**%**	**REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO**
Assessor de Secretaria Municipal	1	5.324,32	40%	Livre Preenchimento dentre profissionais com ensino superior completo, especialização ou experiência na área.
Assessor de Gestão Pública	1	5.073,80	40%	Livre Preenchimento dentre profissionais com ensino superior completo e formação, experiência ou especialização em Administração.
Assessor de Gestão e Controle	1	4.840,30	40%	Livre Preenchimento dentre profissionais com ensino médio completo e experiência nas áreas de Administração Pública, Gestão Orçamentária, Gestão de Suprimentos e Compras ou Recursos Humanos.
Assessor II	1	1.934,77	25%	Livre Preenchimento dentre profissionais com ensino médio completo e experiência na área.
Assessor III	1	2.425,45	30%	Livre Preenchimento dentre profissionais com ensino médio completo e experiência na área.
Diretor do Departamento de Planejamento	1	6.453,75	40%	Livre Preenchimento dentre profissionais com ensino superior completo e experiência na área.
Gerente da Divisão de Planejamento e Estatística	1	5.324,32	30%	Livre Preenchimento dentre profissionais com ensino superior completo e experiência na área.
Chefe de Setor de PPA e LDO	Extinto			
Chefe do Setor de Planejamento e Estatística	1	3.548,39	20%	Livre Preenchimento dentre profissionais com ensino médio completo e experiência na área.
Chefe do Setor de Peças Orçamentárias	1	3.548,39	20%	Livre Preenchimento dentre profissionais com ensino médio completo e experiência na área.
Gerente da Divisão de Controle de Projetos e Convênios	1	5.324,32	30%	Livre Preenchimento dentre profissionais com ensino superior completo e experiência na área.
Chefe do Setor de Repasse e Terceiro Setor	1	3.548,39	20%	Livre Preenchimento dentre profissionais com ensino médio completo e experiência na área.
Chefe do Setor de Prestação de Contas e Convênio	1	3.548,39	20%	Livre Preenchimento dentre profissionais com ensino médio completo e experiência na área.
Chefe do Setor de Repasses, Estaduais, Federais e Financiamentos	1	3.548,39	20%	Livre Preenchimento dentre profissionais com ensino médio completo e experiência na área.
Chefe do Setor de Cadastro de Projetos	Extinto			
Chefe do Setor Desenvolvimento de Projetos	1	3.548,39	20%	Livre Preenchimento dentre profissionais com ensino médio completo e experiência na área.
Diretor do Departamento de Finanças e Orçamento	Extinto			
Diretor do Departamento de Finanças	1	6.453,75	40%	Livre Preenchimento dentre profissionais com ensino superior completo e experiência na área.
Gerente da Divisão de Controladoria	1	5.324,32	30%	Livre Preenchimento dentre profissionais com ensino superior completo e experiência na área.
Chefe do Setor de Contabilidade Geral	1	3.548,39	20%	Livre Preenchimento dentre profissionais com ensino médio completo e experiência na área.
Chefe do Setor Fiscal	1	3.548,39	20%	Livre Preenchimento dentre profissionais com ensino médio completo e experiência na área.
Chefe do Setor de Arquivo Contábil	1	3.548,39	20%	Livre Preenchimento dentre profissionais com ensino médio completo e experiência na área.
Gerente da Divisão de Tesouraria (Tesoureiro)	1	5.324,32	30%	Livre Preenchimento dentre profissionais com ensino superior completo e experiência na área.
Chefe do Setor de Tesouraria	1	3.548,39	20%	Livre Preenchimento dentre profissionais com ensino médio completo e experiência na área.

Poder Executivo

PARTE 1 - EMPREGOS EM COMISSÃO E EMPREGOS DE CONFIANÇA				
EMPREGOS DE LIVRE PREENCHIMENTO	**Nº DE VAGAS**	**SALÁRIO**	**%**	**REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO**
Chefe do Setor de Contas a Pagar (anexo Poupa Tempo)	Extinto			
Gerente da Divisão de Controle Orçamentário	1	5.324,32	30%	Livre Preenchimento dentre profissionais com ensino superior completo e experiência na área.
Chefe do Setor de Empenho	1	3.548,39	20%	Livre Preenchimento dentre profissionais com ensino médio completo e experiência na área.
Chefe do Setor de Controle de Execução e de Despesas	1	3.548,39	20%	Livre Preenchimento dentre profissionais com ensino médio completo e experiência na área.
Diretor do Departamento de Tributos	Extinto			
Diretor do Departamento de Tributos Mobiliários	1	6.453,75	40%	Livre Preenchimento dentre profissionais com ensino superior completo e experiência na área.
Gerente da Divisão de Rendas Mobiliárias	Extinto			
Gerente da Divisão de Controle e Receitas Mobiliárias	1	5.324,32	30%	Livre Preenchimento dentre profissionais com ensino superior completo e experiência na área.
Chefe do Setor de Cadastro Fiscal Mobiliário	1	3.548,39	20%	Livre Preenchimento dentre profissionais com ensino médio completo e experiência na área.
Chefe do Setor e Lançamento Mobiliário	1	3.548,39	20%	Livre Preenchimento dentre profissionais com ensino médio completo e experiência na área.
Chefe do Setor de Cálculo e Cobrança e Emolumentos	1	3.548,39	20%	Livre Preenchimento dentre profissionais com ensino médio completo e experiência na área.
Gerente da Divisão de Rendas Imobiliárias	Extinto			
Chefe do Setor de Cadastro Fiscal Imobiliário	Extinto			
Chefe do Setor de Controle e Lançamento Imobiliário	Extinto			
Chefe do Setor de Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis	Extinto			
Gerente da Divisão de Dívida Ativa do Município	1	5.324,32	30%	Livre Preenchimento dentre profissionais com ensino superior completo e experiência na área.
Chefe do Setor de Inscrição e Controle	1	3.548,39	20%	Livre Preenchimento dentre profissionais com ensino médio completo e experiência na área.
Chefe do Setor de Cobrança	1	3.548,39	20%	Livre Preenchimento dentre profissionais com ensino médio completo e experiência na área.
Chefe do Setor de Execução	1	3.548,39	20%	Livre Preenchimento dentre profissionais com ensino médio completo e experiência na área.
Chefe do Setor de Arrecadação e Baixas	1	3.548,39	20%	Livre Preenchimento dentre profissionais com ensino médio completo e experiência na área.
Chefe do Setor de Expediente	Extinto			
Gerente da Divisão de Fiscalização de Tributos	1	5.324,32	30%	Livre Preenchimento dentre profissionais com ensino superior completo e experiência na área.
Chefe do Setor de Fiscalização de Tributos Imobiliários	Extinto			
Chefe do Setor de Fiscalização de Tributos Mobiliários	Extinto			
Chefe do Setor de Controle de NFE	1	3.548,39	20%	Livre Preenchimento dentre profissionais com ensino médio completo e experiência na área.
Chefe do Setor de Controle Fiscal	1	3.548,39	20%	Livre Preenchimento dentre profissionais com ensino médio completo e experiência na área.
Gerente da Divisão de Relacionamento com o Contribuinte	1	5.324,32	30%	Livre Preenchimento dentre profissionais com ensino superior completo e experiência na área.

Poder Executivo

PARTE 1 - EMPREGOS EM COMISSÃO E EMPREGOS DE CONFIANÇA				
EMPREGOS DE LIVRE PREENCHIMENTO	**Nº DE VAGAS**	**SALÁRIO**	**%**	**REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO**
Chefe do Setor de Expediente	1	3.548,39	20%	Livre Preenchimento dentre profissionais com ensino médio completo e experiência na área.
Diretor do Departamento de Cadastro Técnico Imobiliário	Extinto			
Diretor do Departamento de Tributos Imobiliários	1	6.453,75	40%	Livre Preenchimento dentre profissionais com ensino superior completo e experiência na área.
Gerente da Divisão de Atualizações do Cadastro	Extinto			
Gerente da Divisão de Cadastro Técnico Imobiliário	1	5.324,32	30%	Livre Preenchimento dentre profissionais com ensino superior completo e experiência na área.
Chefe do Setor de Cadastro Técnico	1	3.548,39	20%	Livre Preenchimento dentre profissionais com ensino médio completo e experiência na área.
Chefe do Setor de Projetos e Planta Genérica	1	3.548,39	20%	Livre Preenchimento dentre profissionais com ensino médio completo e experiência na área.
Chefe do Setor de Unidade Municipal de Cadastro Rural	1	3.548,39	20%	Livre Preenchimento dentre profissionais com ensino médio completo e experiência na área.
Gerente da Divisão de Apoio	Extinto			
Chefe do Setor de Arquivo Tributário	Extinto			
Chefe do Setor de Arquivo Contábil	Extinto			
Gerente da Divisão de Acompanhamento Imobiliário	1	5.324,32	30%	Livre Preenchimento dentre profissionais com ensino superior completo e experiência na área.
Chefe do Setor de Levantamento de Campo	1	3.548,39	20%	Livre Preenchimento dentre profissionais com ensino médio completo e experiência na área.
Chefe do Setor de Atualização Cadastral	1	3.548,39	20%	Livre Preenchimento dentre profissionais com ensino médio completo e experiência na área.
Gerente da Divisão de Controle e Receitas Imobiliárias	1	5.324,32	30%	Livre Preenchimento dentre profissionais com ensino superior completo e experiência na área.
Chefe do Setor de Cadastro Fiscal Imobiliário	1	3.548,39	20%	Livre Preenchimento dentre profissionais com ensino médio completo e experiência na área.
Chefe do Setor de Controle e Lançamento Imobiliário	1	3.548,39	20%	Livre Preenchimento dentre profissionais com ensino médio completo e experiência na área.
Chefe do Setor de Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóvel	1	3.548,39	20%	Livre Preenchimento dentre profissionais com ensino médio completo e experiência na área.
...				

(NR)

...

Art. 2º Ficam extintos no Anexo IV – Quadro de Empregos e Funções de Livre Preenchimento – Parte 2 – Funções Gratificadas, da Lei Complementar nº 582, de 19 de dezembro de 2008 e suas alterações, as funções de Supervisor de Arquivo Tributário, Supervisor de Contas a Pagar, Supervisor de Rendas Imobiliárias e Supervisor de Rendas Mobiliárias.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário, consideradas às projeções de despesa com pessoal e os acréscimos dela decorrentes, dentro dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, assim como à existência de autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme determina o §1º do artigo 169 da Constituição Federal.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder os ajustes Orçamentários devidos e a criação de rubricas com a finalidade de adequar os anexos da Lei Orçamentária, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual à Estrutura Administrativa estalecida por esta Lei Complementar.

Art. 5º Ficam mantidas as demais disposições da Lei Complementar nº 582, de 19 de Dezembro de 2008 e suas alterações.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Poder Executivo

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 23 de dezembro de 2015.

- Saulo Pedroso de Souza -
PREFEITO MUNICIPAL

- Carlos Américo Barbosa da Rocha-
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

Publicada e Arquivada na Secretaria de Governo, na data supra.

- Waldir Bottura -
SECRETÁRIO DE GOVERNO SUBSTITUTO

Proc. Nº 35825/2014

LEI COMPLEMENTAR Nº 725
de 23 de dezembro de 2015

Dispõe sobre o aumento da Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares (TRSD) e da Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde (TRSS) e altera dispositivos da Lei Complementar nº 486/05, de 25 de outubro de 2005.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL** usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os incisos I e II do art. 6º; o art. 9º; o art. 15; o art. 17, bem como o inciso II do art. 24, todos da Lei Complementar nº 486/05, de 25 de outubro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 6º** (...)*
I – Tabela de classificação de domicílios residenciais, incluindo faixa de volume de geração potencial de resíduos e valor base por mês:

Classificação	Faixa	Valor Base por Mês
R-UGR especial	Imóveis com volume de geração potencial de até 10 litros de resíduos por dia	R$ 22,21
R-UGR 1	Imóveis com volume de geração potencial de mais de 10 e até 15 litros de resíduos por dia	R$ 33,24
R-UGR 2	Imóveis com volume de geração potencial de mais de 15 e até 20 litros de resíduos por dia	R$ 44,39
R-UGR 3	Imóveis com volume de geração potencial de mais de 20 e até 50 litros de resíduos por dia	R$ 110,91
R-UGR 4	Imóveis com volume de geração potencial de mais de 50 e até 100 litros de resíduos por dia	R$ 221,86
R-UGR 5	Imóveis com volume de geração potencial de mais de 100 litros de resíduos por dia	R$ 288,38

II – Tabela de classificação de domicílios não residenciais, incluindo faixa de volume de geração potencial de resíduos e valor base por mês:

Classificação	Faixa	Valor Base por mês
NR-UGR Especial	Imóveis com volume de geração potencial de até 20 litros de resíduos por dia	R$ 44,34
NR-UGR 1	Imóveis com volume de geração potencial de mais de 20 até 30 litros de resíduos por dia	R$ 66,55

Poder Executivo

NR-UGR 2	**Imóveis com volume de geração potencial de mais de 30 e até 60 litros de resíduos por dia**	**R$ 133,11**
NR-UGR 3	**Imóveis com volume de geração potencial de mais de 60 e até 100 litros de resíduos por dia**	**R$ 221,86**

***"Art. 9º** Fica instituída a Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde – TRSS destinada a custear os serviços públicos divisíveis de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de serviços de saúde, de fruição obrigatória para estabelecimentos geradores de resíduos de saúde que produzam até 15 (quinze) quilos diários, nos limites territoriais do Município de Atibaia.*

***Parágrafo Único** Para os estabelecimentos públicos municipais ou estabelecimentos sob a administração do Poder Público Municipal não se aplica a limitação de produção de resíduos estabelecida no caput."*

"*Art. 15 Cada estabelecimento gerador de resíduos sólidos de serviços de saúde – EGRS receberá uma classificação específica, conforme o porte do estabelecimento gerador e a quantidade de geração potencial de resíduos sólidos, de acordo com as seguintes faixas:*

***I** – Estabelecimentos privados:*

Classificação	**Faixa**	**Valor Base por mês**
EGRS Especial	Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de até 250 gramas de resíduos por dia	R$ 57,63
EGRS 1	Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de mais de 250 e até 500 gramas de resíduos por dia	R$ 115,27
EGRS 2	Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de mais de 500 gramas e até 01 quilograma de resíduos por dia	R$ 230,57
EGRS 3	Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de mais de 01 e até 05 quilogramas de resíduos por dia	R$ 1.152,69
EGRS 4	Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de mais de 5 e até 15 quilogramas de resíduos por dia	R$ 3.456,21

***II** - Estabelecimentos públicos municipais ou estabelecimentos sob a administração do Poder Público Municipal:*

Classificação	**Faixa**	**Valor base por mês**
EGRSP- Especial	Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de até 250 gramas de resíduos por dia	R$ 57,63
EGRSP-1	Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de mais de 250 e até 500 gramas de	R$ 115,27
	resíduos por dia	
EGRSP-2	Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de mais de 500 gramas e até 1 quilograma	R$ 230,57
	de resíduos por dia	
EGRSP-3	Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de mais de 1 e até 5 quilograma de	R$ 1.152,69
	resíduos por dia	
EGRSP-4	Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de mais de 5 e até 15 quilograma de	R$ 3.456,21
	resíduos por dia	
EGRSP-5	Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de mais de 15 e até 50 quilograma de	R$ 11.521,32
	resíduos por dia	

***Parágrafo Único** A geração de resíduos que exceder a 50 (cinquenta) quilos por dia, apurados mensalmente, ficará sujeita à taxa adicional de R$ 7,68 / kg (sete reais e sessenta e oito centavos por quilo)."*

"**Art. 17** Os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos animais mortos, provenientes de estabelecimentos geradores de resíduos sólidos de serviços de saúde, não estão inclusos na TRSS e ficarão sujeitos à taxa de R$ 7,68 (sete reais e sessenta e oito centavos) por quilo, equivalente ao custo do serviço, cobrada do usuário somente em caso de utilização efetiva."

"Art. 24 (…)

I – (...)

***II –** os estabelecimentos geradores de resíduos sólidos dos serviços de saúde geradores de resíduos com peso superior a 15 (quinze) quilos diários, exceto os estabelecimentos públicos municipais ou estabelecimentos sob a administração do Poder Público Municipal.*

Art. 2º Fica revogado o inciso IV, do art. 20 e o art. 21, ambos da Lei Complementar nº 486, de 25 de outubro de 2005.

Poder Executivo

Art. 3º Faz parte integrante desta Lei Complementar o Anexo - Levantamento de Custos, devidamente atualizado, que passa a substituir aquele constante da redação anterior da Lei Complementar nº 486/05.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no próximo exercício financeiro e após decorridos noventa dias da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 23 de dezembro de 2015.

- Saulo Pedroso de Souza -
PREFEITO MUNICIPAL

- Fabiane Cabral da Costa Santiago -
SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA – SAAE

Publicada e Arquivada na Secretaria de Governo, na data supra.
W
- Waldir Bottura_
SECRETARIO DE GOVERNO SUBSTITUTO

ANEXO I

LEVANTAMENTO DE CUSTOS PARA O EXERCÍCIO DE 2016

PLANILHA DE CUSTO REAL SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E NÃO DOMICILIARES

Descrição	Unid.	Média/mês	Abril a Dezembro/2016	Janeiro a Março/2017	Sub-Total R$
Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares	Ton	3.400	4.871.826,00	1.623.942,00	6.495.768,00
Coleta Seletiva porta a porta e pontos de entrega voluntária de materiais recicláveis	Ton	200	437.832,00	145.944,00	583.776,00
Operação da unidade de transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais em aterros sanitários	Ton	3.400	4.987.800,00	1.662.600,00	6.650.400,00
Sub-Total 1			**10.297.458,00**	**3.432.486,00**	**13.729.944,00**
CUSTO OPERACIONAL SAAE	**Unid.**	**Média/mês**	**Abril a Dezembro/2016**	**Janeiro a Março/2017**	**Sub-Total R$**
Despesas com pessoal operacional e administrativo	Ano		1.433.157,72	493.643,21	1.926.800,93
Despesas diversas	Ano		85.360,85	10.432,99	95.793,84
Despesas de Depreciação	Ano		72.685,20	24.228,40	96.913,60

Poder Executivo

Sub-Total 2			**1.591.203,77**	**528.304,60**	**2.119.508,37**
TOTAL GERAL 1			**11.888.661,77**	**3.960.790,60**	**15.849.452,37**

LEVANTAMENTO DE CUSTOS PARA O EXERCÍCIO DE 2016

PLANILHA DE CUSTO REAL SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS
SERVIÇOS DE SAÚDE

Descrição	**Unid.**	**Média/mês**	**Abril a Dezembro/2016**	**Janeiro a Março/2017**	**Sub-Total R$**
Coleta de Resíduos Sólidos de Saúde	Ton	15	341.437,95	113.803,65	455.241,60
Tratamento e destinação final dos resíduos sólidos de Saúde Grupos "A e E"	Ton	15	524.065,95	174.688,65	698.754,60
Sub-Total 1			**865.503,90**	**288.492,30**	**1.153.996,20**
CUSTO OPERACIONAL SAAE	**Unid.**	**Média/mês**	**Abril a Dezembro/2016**	**Janeiro a Março/2017**	**Sub-Total R$**
Despesas com pessoal operacional e administrativo	Ano		120.454,68	41.489,95	161.944,63
Despesas diversas	Ano		7.174,45	876,88	8.051,33
Despesas de Depreciação	Ano		6.109,08	2.036,36	8.145,44
Sub-Total 2			**133.738,21**	**44.403,19**	**178.141,40**
TOTAL GERAL 2			**999.242,11**	**332.895,49**	**1.332.137,60**

TOTAL GERAL 1 + 2			**12.887.903,88**	**4.293.686,09**	**17.181.589,97**

Média Mensal RSD			**990.721,81**	**330.065,88**	**1.320.787,70**
Média Mensal RSS			**83.270,18**	**27.741,29**	**111.011,47**
Média Mensal RSD e RSS			**1.073.991,99**	**357.807,17**	**1.431.799,17**

Proc. nº 32541/2014

LEI COMPLEMENTAR Nº 726
de 23 de dezembro de 2015.

Institui o Programa Municipal de Apoio ao Esporte, concede incentivo fiscal aos patrocinadores esportivos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, incisos IV e VI da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Apoio e Promoção do Esporte, através de incentivo Fiscal, aos patrocinadores de atividades esportivas no município, com o objetivo de estimular, desenvolver e fomentar, por meio de ações articuladas e integradas entre entidades ou organizações

esportivas e sociais, pessoas jurídicas e órgãos públicos municipais, a busca de iniciativas que garantam meios de autogestão e autofinanciamento do segmento esportivo – federações, associações, organizações, sindicatos e clubes.

Art. 2º O respectivo programa será implementado por mecanismos de parceria e de colaboração de seus integrantes, com vista à execução, mediante incentivos fiscais concedidos pelo Município, de projetos esportivos apresentados pelos interessados.

CAPÍTULO I
DOS CONCEITOS E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Art. 3º Para fins desta lei complementar, aplica-se os seguintes conceitos:

I- Empreendedor Esportivo: pessoa jurídica responsável diretamente pela realização do projeto esportivo;

II- Patrocinador: pessoa jurídica**,** prestadora de serviços no município de Atibaia, recolhedora de ISSQN;

III- Projeto Executivo: plano de trabalho macro estabelecido a ser apresentado pelo Empreendedor Esportivo, avaliado pela comissão de análise, condicionante para a concessão do benefício;

IV- Comissão de Análise: comissão nomeada pelo Prefeito Municipal, incumbida de análise e aprovação dos Projetos Executivos apresentados sobre o Programa Municipal de Apoio ao Esporte.

Art. 4º Para se habilitar no programa, o Empreendedor Esportivo deverá apresentar as seguintes condições:

I- Pessoas Jurídicas: comprovar situação ativa da instituição em pelo menos 03 (três) anos.

II- utilidade Pública Municipal

III- Apresentar os documentos necessários e o "Projeto Executivo" de acordo com as normas e metodologia exigidas pela Comissão de Análise, no período de 01 a 31 de agosto do ano anterior do exercício financeiro.

IV- Não possuir pendências, tampouco débitos tributários e obrigações vencidas em qualquer esfera federativa;

V- Estar com a prestação de contas aprovadas e em dia, caso o Empreendedor Esportivo já tenha sido beneficiado pelo respectivo programa, ou então ter sido contemplado com recursos destinados à Lei de Incentivo ao Esporte;

Art. 5º Para se habilitar no programa, o patrocinador deverá apresentar as seguintes condições:

I- Ser Pessoa Jurídica;

II- Ser prestador de serviços estabelecido no Município de Atibaia;

III- Não possuir débitos tributários com o Poder Público Municipal, Estadual e Federal.

IV- Não praticar atividades ilícitas e ilegais;

V- Recolher Imposto sob Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

VI- Não estar enquadrada na categoria de "Simples Nacional";

CAPÍTULO II
DOS RECURSOS DISPONÍVEIS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO FISCAL

Art. 6º Os recursos financeiros disponibilizados para o financiamento do respectivo programa poderão ser estipulados em até 4% da previsão orçamentária do respectivo exercício orçamentário do ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza.

Parágrafo Único Cabe à Comissão de Análise analisar e fixar o valor a ser destinado ao financiamento do programa naquele exercício financeiro.

Art. 7º O patrocinador poderá destinar até 20% do valor do ISSQN devido apurado no exercício imediatamente anterior para o financiamento do programa, podendo utilizar este montante como desconto do ISSQN devido naquele exercício financeiro.

§ 1º Para fazer jus ao benefício, cabe a empresa se cadastrar como patrocinadora junto a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, no período de 01 à 29 de dezembro do ano anterior do exercício financeiro na qual providenciará a habilitação da pessoa jurídica no programa;

§ 2º Após habilitação da empresa no programa, será solicitado a emissão do "Certificado de Patrocínio", que deverá conter as seguintes informações:

I- Razão Social da empresa;

II- Endereço da sede ou filial;

III- Inscrição Municipal e CNPJ da empresa patrocinadora;

IV- Valor financeiro limite que poderá ser utilizado como desconto do valor do ISSQN devido;

Poder Executivo

§ 3º- Caso o valor limite de repasse de ISSQN seja ultrapassado, o Empreendedor Esportivo será notificado para que no prazo legal restitua esses valores ao Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO DE ANÁLISE DOS PROJETOS

Art. 8º O Prefeito nomeará os 6 (seis) membros que comporão a Comissão de Análise, sendo 3 (três) membros titulares e 3(três) membros suplentes, para um mandato de 2 (dois) anos, dentre os servidores municipais da Secretaria de Esportes e Lazer e Secretaria de Planejamentos e Finanças.

Art. 9º A Comissão de Análise será responsável pelo recebimento do Projeto Executivo e de sua documentação anexa, bem como pela análise e aprovação do mesmo obedecendo as seguintes etapas.

I- Análise Documental;

II- Análise da Capacidade Técnica do Proponente;

III- Análise do Projeto;

IV- Análise Orçamentária;

Art. 10 A análise e aprovação dos Projetos Executivos apresentados deverão utilizar, exclusivamente, os seguintes critérios:

I- Interesse público e desportivo;

II- Atendimento à legislação vigente;

III - Viabilidade do projeto apresentado e capacidade do proponente para a realização do projeto;

IV- Compatibilidade e realidade de custos representados;

Art. 11 Caberá ao Poder Executivo Municipal publicar até o dia 30 (trinta) de setembro do ano anterior do exercício financeiro as seguintes informações:

I- Valor total de recursos a serem destinados aos projetos naquele exercício;

II- Fixar o limite de recursos que cada empreendedor esportivo poderá pleitear naquele exercício, diferenciando as condições e obrigações do mesmo;

III- Fica facultado ao Poder Público Municipal priorizar, bem como destinar parte de recursos a projetos e modalidades esportivas específicas, de acordo com as políticas públicas aplicadas e desenvolvidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 12 O Projeto Executivo deverá ser apresentado no período de inscrições de 01 a 31 de agosto do ano anterior do exercício financeiro, e deverá apresentar as seguintes informações e condições:

I- Ofício do Presidente do órgão proponente encaminhando o projeto, em papel timbrado da empresa, contendo razão social, CNPJ, endereço, telefone, assinatura e carimbo do seu representante legal.

II- Cartão do CNPJ do proponente;

III- Cópia autenticada do estatuto social do proponente;

IV- Cópia autenticada da ata de eleição da atual diretoria;

V- Cópia autenticada do RG, CPF e comprovante de residência do representante legal do proponente.

VI- Certificação de Utilidade Pública.

VII- Certidão negativa municipal;

VIII- Certidão de FGTS e INSS;

IX- Alvará de funcionamento;

X- Apresentar o Plano de Trabalho, com cronograma de execução, profissionais envolvidos, recursos empregados e resultados esperados e previstos para aquele exercício financeiro;

XI- Comprovar capacidade técnica e operativa para o desenvolvimento do projeto;

§ 1º- A capacidade técnica e operativa da empresa deverá ser comprovada através de atestados, diploma dos profissionais envolvidos, certidões e qualquer documento que comprove capacidade do empreendedor esportivo no desenvolvimento do projeto executivo apresentado, a ser avaliado e deferido pela Comissão de Análise.

Poder Executivo

§ 2º- Por se tratar de atividade regulamentada por legislação pertinente, caberá aos executores dos projetos executivos aplicar as normas e legislação prevista pelo Conselho Federal de Educação Física e / ou órgão fiscalizador superior.

CAPÍTULO IV
PRESTAÇÃO DE CONTAS E PUNIÇÕES

Art. 13 Por se tratar de recursos públicos, ficam obrigados os empreendedores esportivos com projetos aprovados e recursos destinados naquele exercício aprovar suas contas junto à Prefeitura Municipal da Estância de Atibaia. A prestação de Contas deve ser protocolada na Prefeitura Municipal até o dia 31 de janeiro do ano seguinte do exercício financeiro, podendo ser prorrogada com o prazo máximo de 30 dias através de ofício comunicando a comissão de análise.

§ 1º- O empreendedor fica obrigado apresentar os seguintes documentos abaixo e informações solicitadas para fins de comprovação, obedecendo legislação e normas previstas pela legislação pertinente:

I- Cópia das notas fiscais eletrônica da entidade emitida às empresas referentes ao repasse;

II- Cópias dos extratos bancários da conta especifica para o projeto;

III- Cópias legíveis das notas fiscais e recibos referentes a despesas desse projeto, devendo acompanhar a ordem dos extratos bancários e devidamente carimbadas com a nomenclatura: Programa Municipal de Apoio e Promoção do Esporte;

IV- Demais demonstrativos contábeis e financeiras da entidade (balanço patrimonial do exercício em questão)

V- Publicação do Balanço Patrimonial da entidade referente ao exercício em questão;

VI- Relatório das atividades realizadas, relação nominal dos atendidos e documentos que comprovem e expliquem tais atendimentos (fotos, matérias em jornais, site entre outros).

VII – Justificativa especifico sobre gastos alheios aos provisionados no Projeto Executivo;

§ 2º- Fica obrigado o Controle Interno do Poder Executivo Municipal a dar parecer sobre a prestação de contas dos empreendedores esportivos.

§ 3º- Em caso de malversação da verba pública, ato de improbabilidade, desvio de finalidade, favorecimento pessoal indevido ou pratica de qualquer crime, os responsáveis pela execução e utilização dos recursos públicos poderão ser responsabilizados civil e criminalmente, após competente processo legal

§ 4º - Caso o empreendedor esportivo tenha as contas rejeitadas pela comissão avaliadora ou sofra condenação judicial transitada em julgado nos temos do § anterior, ficará proibido de fazer uso da presente legislação por prazo de 5 (cinco) anos, assim como todos os membros da diretoria.

CAPÍTULO V
DA GESTÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 14 Fica responsável pela gestão e desenvolvimento do respectivo programa os seguintes órgãos:

I- Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, como órgão coordenador e operacional;

II- Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, como órgão de controle de mecanismos de incentivo fiscal;

Art. 15 Esta Lei Complementar será regulamentada por decreto.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 Revogam-se as Leis nº 2.668 de 24 de outubro de 1995, Lei nº 3.194, de 11 de outubro de 2001, Lei nº 3.210, de 20 de dezembro de 2001 e demais disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", 23 de dezembro de 2015.

- Saulo Pedroso de Souza -
PREFEITO MUNICIPAL

- Márcia Helena Ruttul Aguirra -
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- Fabiano Batista de Lima -
SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER

Publicada e Arquivada na Secretaria de Governo, na data supra.

- Waldir Bottura –
SECRETARIO DE GOVERNO SUBSTITUTO

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Quarta-feira, 23 de dezembro de 2015 - nº 1753 - Ano XIX www.atibaia.sp.gov.br

Poder Executivo

Publicação Anual dos Valores dos Subsídios e das

Remunerações dos Cargos e Empregos Públicos

Em cumprimento ao artigo 39, parágrafo 6º da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 5º da Emenda Constitucional nº 19/1998 e em conformidade com as Instruções nº 02/2008, artigo 1º, inciso XXVI, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Secretaria de Recursos Humanos divulga a Relação de Cargos e Empregos da PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, bem como os respectivos Subsídios e Remunerações, conforme segue:

SEQ.	CARGO / EMPREGO / FUNÇÃO	MENOR REMUNERAÇÃO	MAIOR REMUNERAÇÃO
1	Administrador	2.906,42	2.906,42
2	Advogado	5.073,80	9.343,38
3	Agente Administrativo I	1.506,44	1.506,44
4	Agente Administrativo II	1.758,91	1.811,64
5	Agente Comunitário de Saúde	902,29	1.102,80
6	Agente Contábil	1.506,44	1.506,44
7	Agente Controlador	2.425,45	2.425,45
8	Agente de Combate a Vetores	1.297,37	1.297,37
9	Agente de Execuções Fiscais	2.425,45	2.425,45
10	Agente de Fiscalização Imobiliária	1.808,16	1.808,16
11	Agente de Fiscalização Mobiliária	1.758,91	1.758,91
12	Agente de Saúde	1.130,26	1.130,26
13	Agente de Serviços de Alimentação	876,04	1.241,22
14	Agente de Serviços de Comunicações	1.135,91	1.135,91
15	Agente de Serviços de Conservação e Limpeza	876,04	1.070,72
16	Agente de Serviços de Construção e Manutenção	1.316,80	1.619,51
17	Agente de Serviços de Cultura e Eventos	1.135,91	1.135,91
18	Agente de Serviços de Documentação	1.135,91	1.135,91
19	Agente de Serviços de Gestão	985,97	1.769,69
20	Agente de Serviços de Transportes	1.397,00	1.482,11
21	Agente de Serviços Educacionais	1.070,72	1.135,91
22	Agente de Serviços em Portaria e Vigilância Interna	1.070,72	1.070,72
23	Agente de Tributos	1.758,91	1.758,91
24	Agente Regulador	1.758,91	1.758,91
25	Ajudante de Conservação	1.068,73	1.190,30
26	Ajudante de Manutenção	1.176,84	1.176,84
27	Ajudante de Merenda	1.068,73	1.068,73
28	Ajudante de Serviços Gerais	543,12	1.089,52
29	Ajudante de Topografia	1.068,73	1.070,72
30	Analista de Desenvolvimento de Pessoal Pleno	3.184,94	3.184,94
31	Analista de Gestão	2.906,42	5.096,39
32	Analista de Sistemas Computacionais	2.906,42	3.271,19
33	Analista de Suporte Júnior	3.018,63	3.018,63
34	Analista de Treinamento	1.758,91	2.022,71
35	Aposentado (Estatutário)	1.557,63	7.588,12
36	Arquiteto e Urbanista	5.096,39	6.228,92
37	Assessor de Controle Interno	6.453,75	6.453,75

Poder Executivo

SEQ.	CARGO / EMPREGO / FUNÇÃO	MENOR REMUNERAÇÃO	MAIOR REMUNERAÇÃO
38	Assessor de Gestão e Controle	4.840,30	4.840,30
39	Assessor de Gestão Pública	5.073,80	5.073,80
40	Assessor de Secretaria Municipal	5.324,32	5.324,32
41	Assessor Especial do Prefeito	5.324,32	5.324,32
42	Assessor Especial I	5.073,80	5.073,80
43	Assessor Especial II	5.324,32	5.324,32
44	Assessor Especial III	6.453,75	6.453,75
45	Assessor Especial IV	7.744,48	7.744,48
46	Assessor Executivo	5.073,80	5.073,80
47	Assessor I	1.506,44	1.506,44
48	Assessor II	1.934,77	1.934,77
49	Assessor III	2.425,45	2.425,45
50	Assessor IV	3.184,94	3.184,94
51	Assessor Jurídico da Cidadania	6.453,75	6.453,75
52	Assessor Jurídico de Contas	6.453,75	6.453,75
53	Assessor Pedagógico	3.548,39	3.548,39
54	Assessor V	3.548,39	3.548,39
55	Assistente de Contabilidade	3.271,19	3.271,19
56	Assistente de Planejamento	2.061,87	2.061,87
57	Assistente em Serviços de Cultura e Eventos	821,77	1.506,58
58	Assistente em Serviços de Fiscalização	1.137,53	2.212,46
59	Assistente em Serviços de Gestão	981,23	2.641,79
60	Assistente em Serviços de Lazer e Desenvolvimento Social	821,77	1.506,58
61	Assistente em Serviços de Planejamento e Finanças	1.137,53	2.148,00
62	Assistente em Serviços de Portaria e Vigilância Interna	821,77	1.506,58
63	Assistente em Serviços de Saúde	821,77	1.506,58
64	Assistente em Serviços Educacionais	821,77	1.506,58
65	Assistente em Serviços Educacionais (Monitor Educacional)	1.506,58	1.506,58
66	Assistente Especial do Executivo	3.184,94	3.184,94
67	Assistente Especial em Serviços de Alimentação	1.358,25	2.490,13
68	Assistente Especial em Serviços de Comunicação	1.358,25	2.490,13
69	Assistente Especial em Serviços de Conservação e Limpeza	1.358,25	2.490,13
70	Assistente Especial em Serviços de Construção e Manutenção	1.358,25	2.490,13
71	Assistente Especial em Serviços de Cultura e Eventos	1.358,25	2.490,13
72	Assistente Especial em Serviços de Fiscalização	1.574,58	3.550,33
73	Assistente Especial em Serviços de Gestão	1.358,25	2.886,73
74	Assistente Especial em Serviços de Lazer e Desenvolvimento Social	1.358,25	2.490,13
75	Assistente Especial em Serviços de Saúde	1.358,25	2.490,13
76	Assistente Especial em Serviços de Transportes	1.358,25	2.490,13
77	Assistente Social	2.861,57	4.268,14
78	Auditor	5.096,39	6.228,92
79	Auditor da Saúde	4.396,18	5.373,11
80	Auxiliar de Biblioteca	1.130,26	1.130,26
81	Auxiliar de Enfermagem	1.297,37	1.297,37
82	Auxiliar de Escritório	1.016,91	1.016,91
83	Auxiliar de Odonto	1.130,26	1.159,05
84	Auxiliar Técnico Desportivo	1.334,45	1.334,45
85	Bibliotecário	2.861,57	2.861,57
86	Biólogo	3.369,34	5.073,80
87	Bombeiro Auxiliar	1.176,84	1.176,84
88	Borracheiro	1.309,46	1.309,46
89	Carpinteiro	1.468,47	1.512,52
90	Chefe da Divisão de Apoio Administrativo	3.184,94	3.184,94
91	Chefe da Divisão de Assistência a Comunidade	5.222,48	5.222,48
92	Chefe de Gabinete	12.031,09	12.031,09
93	Chefe do Setor de Administração de Eventos	3.548,39	3.548,39
94	Chefe do Setor de Administração de Governo	3.548,39	3.548,39
95	Chefe do Setor de Administração de Indústria	3.548,39	3.548,39

Poder Executivo

SEQ.	CARGO / EMPREGO / FUNÇÃO	MENOR REMUNERAÇÃO	MAIOR REMUNERAÇÃO
96	Chefe do Setor de Administração de Próprios Municipais	3.548,39	3.548,39
97	Chefe do Setor de Administração do Comércio	3.548,39	3.548,39
98	Chefe do Setor de Almoxarifado	3.548,39	3.548,39
99	Chefe do Setor de Almoxarifado Central	3.548,39	3.548,39
100	Chefe do Setor de Almoxarifado de Farmácia	3.548,39	3.548,39
101	Chefe do Setor de Almoxarifado de Merenda Escolar	3.548,39	3.548,39
102	Chefe do Setor de Almoxarifado de Peças e Ferramentas	3.548,39	3.548,39
103	Chefe do Setor de Análise de Projetos	3.548,39	3.548,39
104	Chefe do Setor de Análise de Projetos e Licenciamento Ambiental	3.548,39	3.548,39
105	Chefe do Setor de Arquivo Contábil	3.548,39	3.548,39
106	Chefe do Setor de Arquivo Tributário	3.548,39	3.548,39
107	Chefe do Setor de Arrecadação e Baixas	3.548,39	3.548,39
108	Chefe do Setor de Atenção Básica	3.548,39	3.548,39
109	Chefe do Setor de Atenção Social	3.548,39	3.548,39
110	Chefe do Setor de Atendimento aos Empreendedores	3.548,39	3.548,39
111	Chefe do Setor de Avaliação e Controle	3.548,39	3.548,39
112	Chefe do Setor de Banco de Dados, Mapas e Legislação	3.548,39	3.548,39
113	Chefe do Setor de Benefícios Assistenciais	3.548,39	3.548,39
114	Chefe do Setor de Bibliotecas	3.548,39	3.548,39
115	Chefe do Setor de Cadastramento e Acompanhamento	3.548,39	3.548,39
116	Chefe do Setor de Cadastro de Fornecedores	3.548,39	3.548,39
117	Chefe do Setor de Cadastro de Materiais	3.548,39	3.548,39
118	Chefe do Setor de Cadastro de Projetos	3.548,39	3.548,39
119	Chefe do Setor de Cadastro Fiscal Imobiliário	3.548,39	3.548,39
120	Chefe do Setor de Cadastro Fiscal Mobiliário	3.548,39	3.548,39
121	Chefe do Setor de Cadastro Geral	3.548,39	3.548,39
122	Chefe do Setor de Cadastro Técnico	3.548,39	3.548,39
123	Chefe do Setor de Cálculo e Cobrança de Emolumentos	3.548,39	3.548,39
124	Chefe do Setor de Capacitação Profissional	3.548,39	3.548,39
125	Chefe do Setor de Central Especializada Odontológica	3.548,39	3.548,39
126	Chefe do Setor de Cobrança	3.548,39	3.548,39
127	Chefe do Setor de Comércio e Serviços	3.548,39	3.548,39
128	Chefe do Setor de Comércio Eventual	3.548,39	3.548,39
129	Chefe do Setor de Compras	3.548,39	3.548,39
130	Chefe do Setor de Compras Diretas	3.548,39	3.548,39
131	Chefe do Setor de Conservação de Vias Públicas	3.548,39	3.548,39
132	Chefe do Setor de Conservação de Vias Públicas Municipais	3.548,39	3.548,39
133	Chefe do Setor de Contabilidade Geral	3.548,39	3.548,39
134	Chefe do Setor de Contas a Pagar (anexo Poupa Tempo)	3.548,39	3.548,39
135	Chefe do Setor de Controle de Execução e de Despesas	3.548,39	3.548,39
136	Chefe do Setor de Controle e Lançamento Imobiliário	3.548,39	3.548,39
137	Chefe do Setor de Controle e Lançamento Mobiliário	3.548,39	3.548,39
138	Chefe do Setor de Controle e Logística	3.548,39	3.548,39
139	Chefe do Setor de Controle Fiscal	3.548,39	3.548,39
140	Chefe do Setor de Creches	3.548,39	3.548,39
141	Chefe do Setor de Cursos e Oficinas	3.548,39	3.548,39
142	Chefe do Setor de Demandas e Avaliações	3.548,39	3.548,39
143	Chefe do Setor de Diretrizes e Pré-análises	3.548,39	3.548,39
144	Chefe do Setor de Editais e Contratos	3.548,39	3.548,39
145	Chefe do Setor de Educação Ambiental	3.548,39	3.548,39
146	Chefe do Setor de Educação de Jovens e Adultos	3.548,39	3.548,39
147	Chefe do Setor de Educação em Saúde	3.548,39	3.548,39
148	Chefe do Setor de Educação Inclusiva	3.548,39	3.548,39
149	Chefe do Setor de Empenho	3.548,39	3.548,39
150	Chefe do Setor de Empreendedorismo e Gestão de Negócios	3.548,39	3.548,39
151	Chefe do Setor de Empreendimentos Econômicos Solidários	3.548,39	3.548,39
152	Chefe do Setor de Ensino Profissionalizante	3.548,39	3.548,39
153	Chefe do Setor de Escolas de Ensino Fundamental	3.548,39	3.548,39

Poder Executivo

SEQ.	CARGO / EMPREGO / FUNÇÃO	MENOR REMUNERAÇÃO	MAIOR REMUNERAÇÃO
154	Chefe do Setor de Espaços Culturais	3.548,39	3.548,39
155	Chefe do Setor de Execução	3.548,39	3.548,39
156	Chefe do Setor de Expediente	3.548,39	3.548,39
157	Chefe do Setor de Expediente e Controle	3.548,39	3.548,39
158	Chefe do Setor de Fanfarras e Bandas	3.548,39	3.548,39
159	Chefe do Setor de Feiras / SIM	3.548,39	3.548,39
160	Chefe do Setor de Fiscalização de Meio Ambiente	3.548,39	3.548,39
161	Chefe do Setor de Fiscalização de Obras Particulares	3.548,39	3.548,39
162	Chefe do Setor de Fiscalização de Obras Públicas	3.548,39	3.548,39
163	Chefe do Setor de Fiscalização de Posturas Municipais	3.548,39	3.548,39
164	Chefe do Setor de Fiscalização de Trânsito	3.548,39	3.548,39
165	Chefe do Setor de Fiscalização de Tributos Imobiliários	3.548,39	3.548,39
166	Chefe do Setor de Fiscalização de Tributos Mobiliários	3.548,39	3.548,39
167	Chefe do Setor de Fiscalização de Vigilância Sanitária	3.548,39	3.548,39
168	Chefe do Setor de Fomento aos Empreendimentos	3.548,39	3.548,39
169	Chefe do Setor de Geração de Renda	3.548,39	3.548,39
170	Chefe do Setor de Gestão de Centros de Referência de Assistência Social	3.548,39	3.548,39
171	Chefe do Setor de Gestão de Centros de Referência Especializados de Assistência Social	3.548,39	3.548,39
172	Chefe do Setor de Gestão de Contratos	3.548,39	3.548,39
173	Chefe do Setor de Gestão de Parques Ambientais	3.548,39	3.548,39
174	Chefe do Setor de Gestão de Registros de Preços	3.548,39	3.548,39
175	Chefe do Setor de Habitação de Interesse Social	3.548,39	3.548,39
176	Chefe do Setor de Implantação e Manutenção de Sinalização	3.548,39	3.548,39
177	Chefe do Setor de Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis	3.548,39	3.548,39
178	Chefe do Setor de Imunização	3.548,39	3.548,39
179	Chefe do Setor de Informação	3.548,39	3.548,39
180	Chefe do Setor de Informática	3.548,39	3.548,39
181	Chefe do Setor de Infraestrutura de Eventos	3.548,39	3.548,39
182	Chefe do Setor de Inscrição e Controle	3.548,39	3.548,39
183	Chefe do Setor de Limpeza de Vias Públicas Municipais	3.548,39	3.548,39
184	Chefe do Setor de Manutenção de Escolas Municipais	3.548,39	3.548,39
185	Chefe do Setor de Manutenção de Parques	3.548,39	3.548,39
186	Chefe do Setor de Manutenção Geral	3.548,39	3.548,39
187	Chefe do Setor de Merenda Escolar	3.548,39	3.548,39
188	Chefe do Setor de Museus	3.548,39	3.548,39
189	Chefe do Setor de Oficina de Manutenção Leve	3.548,39	3.548,39
190	Chefe do Setor de Oficina de Manutenção Pesada	3.548,39	3.548,39
191	Chefe do Setor de Oficina de Recuperação	3.548,39	3.548,39
192	Chefe do Setor de Oficinas Pedagógicas	3.548,39	3.548,39
193	Chefe do Setor de Patrimônio Imobiliário	3.548,39	3.548,39
194	Chefe do Setor de Patrimônio Mobiliário	3.548,39	3.548,39
195	Chefe do Setor de Planejamento	3.548,39	3.548,39
196	Chefe do Setor de Planejamento de Transporte Público	3.548,39	3.548,39
197	Chefe do Setor de Planejamento e Estatística	3.548,39	3.548,39
198	Chefe do Setor de Podas e Remoção de Árvores	3.548,39	3.548,39
199	Chefe do Setor de PPA e LDO	3.548,39	3.548,39
200	Chefe do Setor de Pré-Escolas	3.548,39	3.548,39
201	Chefe do Setor de Prestação de Contas e Convênios	3.548,39	3.548,39
202	Chefe do Setor de Processamento de Multas	3.548,39	3.548,39
203	Chefe do Setor de Programas Sociais no Município	3.548,39	3.548,39
204	Chefe do Setor de Projetos	3.548,39	3.548,39
205	Chefe do Setor de Projetos e Planta Genérica	3.548,39	3.548,39
206	Chefe do Setor de Projetos Especiais	3.548,39	3.548,39
207	Chefe do Setor de Projetos Folclóricos e Cultura Popular	3.548,39	3.548,39
208	Chefe do Setor de Projetos Sociais	3.548,39	3.548,39
209	Chefe do Setor de Promoção de Eventos	3.548,39	3.548,39
210	Chefe do Setor de Protocolo e Arquivo	3.548,39	3.654,85

Poder Executivo

SEQ.	CARGO / EMPREGO / FUNÇÃO	MENOR REMUNERAÇÃO	MAIOR REMUNERAÇÃO
211	Chefe do Setor de Regularização Fundiária de Interesse Social	3.548,39	3.548,39
212	Chefe do Setor de Relações e Negócios Internacionais	3.548,39	3.548,39
213	Chefe do Setor de Repasse ao Terceiro Setor	3.548,39	3.548,39
214	Chefe do Setor de Repasses Estaduais / Federais e Financiamentos	3.548,39	3.548,39
215	Chefe do Setor de Saúde Bucal Coletiva	3.548,39	3.548,39
216	Chefe do Setor de Segurança Alimentar e Nutricional	3.548,39	3.548,39
217	Chefe do Setor de Serviços Gerais	3.548,39	3.548,39
218	Chefe do Setor de Táxi de Aluguel e Moto Táxi	3.548,39	3.548,39
219	Chefe do Setor de Telefonia	3.548,39	3.548,39
220	Chefe do Setor de Tesouraria	3.548,39	3.548,39
221	Chefe do Setor de Topografia	3.548,39	3.548,39
222	Chefe do Setor de Transporte	3.548,39	3.548,39
223	Chefe do Setor de Transporte Coletivo e Complementar	3.548,39	3.548,39
224	Chefe do Setor de Transporte Escolar e Especial	3.548,39	3.548,39
225	Chefe do Setor de Transporte Interno	3.548,39	3.548,39
226	Chefe do Setor de Transporte Sanitário	3.548,39	3.548,39
227	Chefe do Setor de Unidade de Conservação do Parque da Pedra Grande	3.548,39	3.548,39
228	Chefe do Setor de Unidade Municipal de Cadastro Rural	3.548,39	3.548,39
229	Chefe do Setor de Urgência e Emergência	3.548,39	3.548,39
230	Chefe do Setor de Urgência e Emergência (SAMU)	3.548,39	3.548,39
231	Chefe do Setor de Vagas Ambulatoriais	3.548,39	3.548,39
232	Chefe do Setor de Vagas Hospitalares	3.548,39	3.548,39
233	Chefe do Setor de Varrição de Vias Públicas	3.548,39	3.548,39
234	Chefe do Setor de Varrição e Limpeza de Parques e Jardins	3.548,39	3.548,39
235	Chefe do Setor de Vigilância de Agravos	3.548,39	3.548,39
236	Chefe do Setor de Viveiro de Plantas	3.548,39	3.548,39
237	Chefe do Setor do Centro de Controle Zoonoses	3.548,39	3.548,39
238	Chefe do Setor Fiscal	3.548,39	3.548,39
239	Chefe do Setor Técnico de Projetos e Orçamentos	3.548,39	3.548,39
240	Chefe do Setor Técnico de Trânsito	3.548,39	3.548,39
241	Chefe do Setor Técnico de Vigilância Ambiental	3.548,39	3.548,39
242	Chefe do Setor Técnico de Vigilância Sanitária	3.548,39	3.548,39
243	Chefe do Setor Técnico Legislativo	3.548,39	3.548,39
244	Cirurgião Dentista	5.096,39	10.209,72
245	Coletor de Lixo	1.068,73	1.068,73
246	Conservador de Parques e Jardins	1.309,46	1.309,46
247	Contador	3.369,34	3.369,34
248	Coordenador de Centro de Referência	4.663,92	4.663,92
249	Coordenador de Conservação	1.468,47	1.468,47
250	Coordenador de Serviços de Velório e Cemitério	1.358,25	2.490,13
251	Coordenador Especial da Mulher	9.187,18	9.187,18
252	Coordenador Especial de Abastecimento e Manutenção de Veículos	2.613,58	2.613,58
253	Coordenador Especial de Bem-Estar, Saúde, Proteção, Direitos e Defesa Animal	9.187,18	9.187,18
254	Coordenador Especial de Cidadania	9.187,18	9.187,18
255	Coordenador Especial de Conservação de Vias Públicas	2.425,45	2.425,45
256	Coordenador Especial de Defesa Civil	9.187,18	9.187,18
257	Coordenador Especial de Emprego e Renda	9.187,18	9.187,18
258	Coordenador Especial de Execução de Obras	2.425,45	2.498,27
259	Coordenador Especial de Limpeza Pública	2.566,03	2.566,03
260	Coordenador Especial de Parques e Jardins	2.425,45	2.425,45
261	Coordenador Especial de Planejamento Estratégico	9.187,18	9.187,18
262	Coordenador Especial de Planos de Contribuição de Melhoria	9.187,18	9.187,18
263	Coordenador Especial de Relações Institucionais	9.187,18	9.187,18
264	Coordenador Especial de Solidariedade	9.187,18	9.187,18
265	Coordenador Especial de Tecnologia da Informação	9.187,18	9.187,18
266	Coordenador Especial do Idoso	9.187,18	9.187,18
267	Copeira	1.068,73	1.095,58

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Quarta-feira, 23 de dezembro de 2015 - nº 1753 - Ano XIX
www.atibaia.sp.gov.br

Poder Executivo

SEQ.	CARGO / EMPREGO / FUNÇÃO	MENOR REMUNERAÇÃO	MAIOR REMUNERAÇÃO
268	Coveiro	1.068,73	1.170,86
269	Diretor da COMDECON	6.453,75	6.453,75
270	Diretor de Escola	4.276,01	4.803,83
271	Diretor do Departamento de Abastecimento	6.453,75	6.453,75
272	Diretor do Departamento de Administração da Educação	6.453,75	6.453,75
273	Diretor do Departamento de Administração de Comunicação	6.453,75	6.453,75
274	Diretor do Departamento de Administração de Esportes e Lazer	6.453,75	6.453,75
275	Diretor do Departamento de Administração de Governo	6.453,75	6.453,75
276	Diretor do Departamento de Administração de Infraestrutura	6.453,75	6.453,75
277	Diretor do Departamento de Administração de Obras Públicas	6.453,75	6.453,75
278	Diretor do Departamento de Administração de Recursos Humanos	6.453,75	6.453,75
279	Diretor do Departamento de Assistência Social	6.453,75	6.453,75
280	Diretor do Departamento de Cadastro Técnico Imobiliário	6.453,75	6.453,75
281	Diretor do Departamento de Comércio	6.453,75	6.453,75
282	Diretor do Departamento de Compras e Licitações	6.453,75	6.453,75
283	Diretor do Departamento de Consultoria Jurídica e Cidadania	6.453,75	6.453,75
284	Diretor do Departamento de Contencioso	6.453,75	6.453,75
285	Diretor do Departamento de Cultura	6.453,75	6.453,75
286	Diretor do Departamento de Desenvolvimento de Agronegócios	6.453,75	6.453,75
287	Diretor do Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos	6.453,75	6.453,75
288	Diretor do Departamento de Desenvolvimento Turístico	6.453,75	6.453,75
289	Diretor do Departamento de Educação	6.453,75	6.453,75
290	Diretor do Departamento de Esportes	6.453,75	6.453,75
291	Diretor do Departamento de Eventos	6.453,75	6.453,75
292	Diretor do Departamento de Finanças e Orçamento	6.453,75	6.453,75
293	Diretor do Departamento de Frota Municipal	6.453,75	6.453,75
294	Diretor do Departamento de Geração de Trabalho e Renda	6.453,75	6.453,75
295	Diretor do Departamento de Gestão e Controle	6.453,75	6.453,75
296	Diretor do Departamento de Habitação de Interesse Social	6.453,75	6.453,75
297	Diretor do Departamento de Imprensa e Comunicação Social	6.453,75	6.453,75
298	Diretor do Departamento de Indústria	6.453,75	6.453,75
299	Diretor do Departamento de Lazer e Atividades Especiais	6.453,75	6.453,75
300	Diretor do Departamento de Meio Ambiente	6.453,75	6.453,75
301	Diretor do Departamento de Planejamento	6.453,75	6.453,75
302	Diretor do Departamento de Planejamento e Gestão de Materiais	6.453,75	6.453,75
303	Diretor do Departamento de Projetos Turísticos	6.453,75	6.453,75
304	Diretor do Departamento de Relações de Segurança	6.453,75	6.453,75
305	Diretor do Departamento de Relações e Negócios Internacionais	6.453,75	6.453,75
306	Diretor do Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional	6.453,75	6.453,75
307	Diretor do Departamento de Serviços Administrativos	6.453,75	6.453,75
308	Diretor do Departamento de Serviços Públicos	6.453,75	6.453,75
309	Diretor do Departamento de Trânsito	6.453,75	6.453,75
310	Diretor do Departamento de Transporte Público	6.453,75	6.453,75
311	Diretor do Departamento de Tributos	6.453,75	6.453,75
312	Diretor do Departamento de Urbanismo	6.453,75	6.453,75
313	Diretor do Departamento de Vias Públicas	6.453,75	6.453,75
314	Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde	6.453,75	6.453,75
315	Diretor do Departamento Técnico	6.453,75	6.453,75
316	Diretor do Departamento Técnico de Saúde	6.453,75	6.453,75
317	Diretor do Departamento Técnico Legislativo	6.453,75	6.453,75
318	Distribuidor de Merenda Escolar	1.176,84	1.176,84
319	Economista	2.906,42	2.906,42
320	Educador em Saúde	3.369,34	4.118,08
321	Eletricista	1.468,47	1.536,04
322	Encanador	1.468,47	1.468,47
323	Encarregado de Atualização e Cobrança de Débitos	2.613,57	2.613,57
324	Encarregado de Fiscalização de Indústria e Comércio	2.425,45	2.425,45
325	Encarregado de Fiscalização Mobiliária	2.425,45	2.425,45

Poder Executivo

SEQ.	CARGO / EMPREGO / FUNÇÃO	MENOR REMUNERAÇÃO	MAIOR REMUNERAÇÃO
326	Encarregado de Lançamento e Controle	2.425,45	2.425,45
327	Encarregado de Mercado e Feiras	1.758,91	1.758,91
328	Encarregado de Serviços de Trânsito	1.858,87	1.858,87
329	Enfermeiro	3.369,34	4.241,60
330	Engenheiro	5.096,39	6.415,79
331	Engenheiro Civil	5.073,80	6.201,31
332	Escriturário	1.130,26	1.130,26
333	Escriturário de Pessoal	1.551,63	1.758,91
334	Escriturário Especializado	1.061,48	1.465,08
335	Farmacêutico ou Bioquímico	3.369,34	4.118,08
336	Fiscal de Estacionamento Regulamentado	1.758,91	1.758,91
337	Fiscal de Feiras	1.506,44	1.506,44
338	Fiscal de Indústria e Comércio	1.758,91	1.758,91
339	Fiscal de Posturas Municipais	1.506,44	1.506,44
340	Fiscal de Tributos	3.271,19	3.271,19
341	Fisioterapeuta	3.028,76	3.028,76
342	Fonoaudiólogo	3.369,34	4.118,08
343	Frentista	1.070,72	1.237,97
344	Funileiro de Autos	1.589,21	1.589,21
345	Geógrafo, Geólogo ou Geofísico	2.906,42	2.906,42
346	Gerente da Divisão de Administração	5.324,32	5.324,32
347	Gerente da Divisão de Administração da Educação	5.324,32	5.324,32
348	Gerente da Divisão de Administração de Espaços Culturais	5.324,32	5.324,32
349	Gerente da Divisão de Administração de Governo	5.324,32	5.324,32
350	Gerente da Divisão de Administração de Obras Públicas	5.324,32	5.324,32
351	Gerente da Divisão de Administração de Próprios Municipais	5.324,32	5.324,32
352	Gerente da Divisão de Administração de Recursos Humanos	5.324,32	5.324,32
353	Gerente da Divisão de Administração de Turismo	5.324,32	5.324,32
354	Gerente da Divisão de Administração e Atendimento de Comércio	5.324,32	5.324,32
355	Gerente da Divisão de Administração e Atendimento de Eventos	5.324,32	5.324,32
356	Gerente da Divisão de Alimentação e Nutrição	5.324,32	5.324,32
357	Gerente da Divisão de Análise de Projetos e Licenciamento Ambiental	5.324,32	5.324,32
358	Gerente da Divisão de Análise e Aprovação de Projetos Particulares	5.324,32	5.324,32
359	Gerente da Divisão de Apoio	5.324,32	5.324,32
360	Gerente da Divisão de Apoio Administrativo	5.324,32	5.324,32
361	Gerente da Divisão de Apoio Administrativo do Esporte e Lazer	5.324,32	5.324,32
362	Gerente da Divisão de Apoio ao Empreendedor	5.324,32	5.324,32
363	Gerente da Divisão de Artes	5.324,32	5.324,32
364	Gerente da Divisão de Assistência Farmacêutica	5.324,32	5.324,32
365	Gerente da Divisão de Assistência Jurídica	5.324,32	5.324,32
366	Gerente da Divisão de Assistência Social	5.324,32	5.324,32
367	Gerente da Divisão de Atendimento e Expediente	5.324,32	5.324,32
368	Gerente da Divisão de Atividades Especiais	5.324,32	5.324,32
369	Gerente da Divisão de Atualizações do Cadastro	5.324,32	5.324,32
370	Gerente da Divisão de Cemitérios e Velórios	5.324,32	5.324,32
371	Gerente da Divisão de Cerimonial	5.324,32	5.324,32
372	Gerente da Divisão de Compras Diretas e Cotações	5.324,32	5.324,32
373	Gerente da Divisão de Consultoria Jurídica	5.324,32	5.324,32
374	Gerente da Divisão de Contencioso	5.324,32	5.324,32
375	Gerente da Divisão de Controladoria	5.324,32	5.324,32
376	Gerente da Divisão de Controle de Projetos e Convênios	5.324,32	5.324,32
377	Gerente da Divisão de Controle e Cadastros	5.324,32	5.324,32
378	Gerente da Divisão de Controle Orçamentário	5.324,32	5.324,32
379	Gerente da Divisão de Defesa do Consumidor	5.324,32	5.324,32
380	Gerente da Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos	5.324,32	5.324,32
381	Gerente da Divisão de Desenvolvimento Industrial	5.324,32	5.324,32
382	Gerente da Divisão de Desenvolvimento Social e Comunitário	5.324,32	5.324,32
383	Gerente da Divisão de Dívida Ativa do Município	5.324,32	5.324,32

Poder Executivo

SEQ.	CARGO / EMPREGO / FUNÇÃO	MENOR REMUNERAÇÃO	MAIOR REMUNERAÇÃO
384	Gerente da Divisão de Educação Infantil	5.324,32	5.324,32
385	Gerente da Divisão de Engenharia de Tráfego	5.324,32	5.324,32
386	Gerente da Divisão de Ensino Fundamental e EJA	5.324,32	5.324,32
387	Gerente da Divisão de Execução Fiscal	5.324,32	5.324,32
388	Gerente da Divisão de Fiscalização	5.324,32	5.324,32
389	Gerente da Divisão de Fiscalização de Comércio	5.324,32	5.324,32
390	Gerente da Divisão de Fiscalização de Obras Públicas	5.324,32	5.324,32
391	Gerente da Divisão de Fiscalização de Transporte Público	5.324,32	5.324,32
392	Gerente da Divisão de Fiscalização de Tributos	5.324,32	5.324,32
393	Gerente da Divisão de Folclore e Cultura Popular	5.324,32	5.324,32
394	Gerente da Divisão de Folha de Pagamento	5.324,32	5.324,32
395	Gerente da Divisão de Formação	5.324,32	5.324,32
396	Gerente da Divisão de Geração de Trabalho e Capacitação	5.324,32	5.324,32
397	Gerente da Divisão de Geração e Renda	5.324,32	5.324,32
398	Gerente da Divisão de Gestão de Contratos	5.324,32	5.324,32
399	Gerente da Divisão de Habitação de Interesse Social	5.324,32	5.324,32
400	Gerente da Divisão de Imprensa	5.324,32	5.324,32
401	Gerente da Divisão de Jornalismo	5.324,32	5.324,32
402	Gerente da Divisão de Licitações	5.324,32	5.324,32
403	Gerente da Divisão de Limpeza Pública Municipal	5.324,32	5.324,32
404	Gerente da Divisão de Logística Sanitária	5.324,32	5.324,32
405	Gerente da Divisão de Manutenção de Parques e Jardins	5.324,32	5.324,32
406	Gerente da Divisão de Marketing e Publicidade	5.324,32	5.324,32
407	Gerente da Divisão de Materiais	5.324,32	5.324,32
408	Gerente da Divisão de Núcleo de Assessoria de Programas de Saúde	5.324,32	5.324,32
409	Gerente da Divisão de Obras e Manutenção de Próprios Municipais	5.324,32	5.324,32
410	Gerente da Divisão de Patrimônio	5.324,32	5.324,32
411	Gerente da Divisão de Planejamento Ambiental	5.324,32	5.324,32
412	Gerente da Divisão de Planejamento e Estatística	5.324,32	5.324,32
413	Gerente da Divisão de Planejamento Urbano	5.324,32	5.324,32
414	Gerente da Divisão de Planejamento, Avaliação de Risco, Controle e Logística	5.324,32	5.324,32
415	Gerente da Divisão de Planejamento, Avaliação e Controle	5.324,32	5.324,32
416	Gerente da Divisão de Projetos	5.324,32	5.324,32
417	Gerente da Divisão de Projetos de Eventos	5.324,32	5.324,32
418	Gerente da Divisão de Projetos e Orçamento de Obras Públicas	5.324,32	5.324,32
419	Gerente da Divisão de Projetos Turísticos	5.324,32	5.324,32
420	Gerente da Divisão de Proteção Social Básica	5.324,32	5.324,32
421	Gerente da Divisão de Proteção Social Especial	5.324,32	5.324,32
422	Gerente da Divisão de Rádio e Televisão	5.324,32	5.324,32
423	Gerente da Divisão de Recreação e Lazer	5.324,32	5.324,32
424	Gerente da Divisão de Regularização Fundiária de Interesse Social	5.324,32	5.324,32
425	Gerente da Divisão de Relações e Negócios Internacionais	5.324,32	5.324,32
426	Gerente da Divisão de Rendas Imobiliárias	5.324,32	5.324,32
427	Gerente da Divisão de Rendas Mobiliárias	5.324,32	5.324,32
428	Gerente da Divisão de Rendimento	5.324,32	5.324,32
429	Gerente da Divisão de Saúde Bucal	5.324,32	5.324,32
430	Gerente da Divisão de Saúde e Segurança do Trabalho	5.324,32	5.324,32
431	Gerente da Divisão de Segurança Alimentar e Nutricional	5.324,32	5.324,32
432	Gerente da Divisão de Serviços Administrativos	5.324,32	5.324,32
433	Gerente da Divisão de Serviços de Análises Clínicas	5.324,32	5.324,32
434	Gerente da Divisão de Serviços de Referência	5.324,32	5.324,32
435	Gerente da Divisão de Suprimentos da Saúde	5.324,32	5.324,32
436	Gerente da Divisão de Tesouraria (Tesoureiro)	5.324,32	5.324,32
437	Gerente da Divisão de Trânsito	5.324,32	5.324,32
438	Gerente da Divisão de Transporte Público	5.324,32	5.324,32
439	Gerente da Divisão de Transportes Internos Leves	5.324,32	5.324,32
440	Gerente da Divisão de Transportes Internos Pesados	5.324,32	5.324,32

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Quarta-feira, 23 de dezembro de 2015 - nº 1753 - Ano XIX www.atibaia.sp.gov.br

Poder Executivo

SEQ.	CARGO / EMPREGO / FUNÇÃO	MENOR REMUNERAÇÃO	MAIOR REMUNERAÇÃO
441	Gerente da Divisão de Unidades de Saúde	5.324,32	5.324,32
442	Gerente da Divisão de Vias Públicas Rurais	5.324,32	5.324,32
443	Gerente da Divisão de Vias Públicas Urbanas	5.324,32	5.324,32
444	Gerente da Divisão de Vigilância Ambiental	5.324,32	5.324,32
445	Gerente da Divisão de Vigilância Epidemiológica	5.324,32	5.324,32
446	Gerente da Divisão de Vigilância Patrimonial	5.324,32	5.324,32
447	Gerente da Divisão de Vigilância Sanitária	5.324,32	5.324,32
448	Gerente da Divisão do Centro de Atendimento Psicossocial	5.324,32	5.324,32
449	Gerente da Divisão Técnica	5.324,32	5.324,32
450	Gerente da Divisão Técnico Administrativo	5.324,32	5.324,32
451	Gerente da Divisão Técnico Legislativo	5.324,32	5.324,32
452	Gerente da Divisão Técnico Pedagógica	5.324,32	5.324,32
453	Guarda Civil Municipal Classe Especial	3.548,39	3.548,39
454	Guarda Civil Municipal de Atibaia 1ª Classe	3.151,84	3.547,42
455	Guarda Civil Municipal de Atibaia 2ª Classe	2.584,31	2.908,67
456	Guarda Civil Municipal de Atibaia 3ª Classe	2.085,48	2.347,22
457	Guarda de Portaria	1.176,84	1.176,84
458	Inspetor da Guarda Civil Municipal	5.324,32	5.324,32
459	Inspetor de Alunos	1.130,26	1.130,26
460	Inspetor Diretor da Guarda Civil Municipal	6.453,75	6.453,75
461	Instrutor de Curso Profissionalizante	2.077,22	2.077,22
462	Jardineiro	1.176,84	1.258,69
463	Jornalista	5.073,80	5.073,80
464	Lavador de Autos	1.176,84	1.176,84
465	Licitador	2.120,18	2.120,18
466	Líder de Fábrica de Artefatos de Cimento	1.667,58	1.667,58
467	Lubrificador de Máquinas	1.773,85	1.773,85
468	Mecânico de Autos	1.589,21	1.633,35
469	Mecânico de Maquinas e Equipamentos	1.725,57	1.725,57
470	Médico	43,52 p/ hora	10.791,94
471	Médico Auditor	5.886,51	5.886,51
472	Médico da Unidade de Avaliação e Controle da Saúde – UAC	5.886,51	5.886,51
473	Médico de Família	5.886,51	10.791,94
474	Médico do Trabalho	5.886,51	10.791,94
475	Médico Plantonista	1.045,55 p/ 12h	1.045,55 p/ 12h
476	Médico Regulador	5.886,51	10.791,94
477	Médico Socorrista	1.045,55 p/ 12h	1.045,55 p/ 12h
478	Médico Veterinário	5.886,51	10.791,94
479	Merendeira	1.176,84	1.258,69
480	Mestre de Obras	1.856,67	1.856,67
481	Monitor Artístico	1.506,44	1.506,44
482	Monitor de Biblioteca	1.297,37	1.297,37
483	Monitor de Museu	1.130,26	1.130,26
484	Monitor de Trabalhos Manuais	1.353,66	1.353,66
485	Monitor Educacional	1.506,44	1.591,11
486	Motorista Especial do Executivo	3.184,94	3.184,94
487	Motorista I	1.309,46	1.439,07
488	Motorista II	1.468,47	1.578,62
489	Nutricionista	3.369,34	4.118,08
490	Odontólogo	43,52 p/ hora	43,52 p/ hora
491	Oficial de Limpeza Escolar	1.068,73	1.068,73
492	Operador de Equipamentos Automotivo I	1.725,57	1.725,57
493	Operador de Equipamentos Automotivo II	1.877,34	1.971,21
494	Operador de Equipamentos Automotivo III	2.040,65	2.040,65
495	Operador de Incinerador de Lixo	1.297,37	1.297,37
496	Orientador de Medidas Socioeducativas	4.143,84	4.143,84
497	Orientador Social	1.757,45	2.148,00
498	Ouvidor da Saúde	6.453,75	6.453,75

Poder Executivo

SEQ.	CARGO / EMPREGO / FUNÇÃO	MENOR REMUNERAÇÃO	MAIOR REMUNERAÇÃO
499	Ouvidor do Município	12.031,09	12.031,09
500	Padeiro	1.176,84	1.176,84
501	Pedreiro	1.309,46	1.343,57
502	Pensionista	850,50	8.776,33
503	Pesquisador das Ciências Sociais e Humanas	2.906,42	2.906,42
504	Pintor de Autos	1.709,16	1.709,16
505	Pintor de Manutenção	1.309,46	1.309,46
506	Pintor Letrista	1.589,21	1.589,21
507	Prefeito	21.933,19	21.933,19
508	Professor	1.103,30	3.574,51
509	Professor de Artes	1.903,24	3.271,19
510	Professor de Educação Física	1.784,29	3.369,34
511	Professor de Educação Física Escolar	1.472,76	2.061,87
512	Professor de Educação Física I	1.686,98	1.686,98
513	Professor IA	1.228,02	1.228,02
514	Professor IB	1.293,36	2.371,16
515	Professor Supletivo	1.758,91	1.758,91
516	Profissional da Educação Física	1.784,29	3.271,19
517	Profissional da Fisioterapia, Terapia Ocupacional	3.369,34	4.118,08
518	Profissional da Informação	2.906,42	2.906,42
519	Profissional do Jornalismo ou das Relações Públicas	2.906,42	2.906,42
520	Psicólogo	3.497,48	3.497,48
521	Psicólogo ou Psicanalista	3.369,34	4.118,08
522	Reparador Geral	1.468,47	1.550,79
523	Salva-Vidas	1.297,37	1.316,80
524	Sanitarista	5.249,28	9.623,68
525	Secretária de Escola	1.506,44	1.506,44
526	Secretária do Chefe de Gabinete	5.324,32	5.324,32
527	Secretária do Prefeito	5.324,32	5.324,32
528	Secretário de Administração	12.031,09	12.031,09
529	Secretário de Agropecuária e Abastecimento	12.031,09	12.031,09
530	Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social	12.031,09	12.031,09
531	Secretário de Assuntos Jurídicos e da Cidadania	12.031,09	12.031,09
532	Secretário de Comunicação	12.031,09	12.031,09
533	Secretário de Cultura e Eventos	12.031,09	12.031,09
534	Secretário de Desenvolvimento Econômico	12.031,09	12.031,09
535	Secretário de Educação	12.031,09	12.031,09
536	Secretário de Esportes e Lazer	12.031,09	12.031,09
537	Secretário de Governo	12.031,09	12.031,09
538	Secretário de Habitação de Interesse Social	12.031,09	12.031,09
539	Secretário de Infraestrutura	12.031,09	12.031,09
540	Secretário de Planejamento e Finanças	12.031,09	12.031,09
541	Secretário de Recursos Humanos	12.031,09	12.031,09
542	Secretário de Saúde	12.031,09	12.031,09
543	Secretário de Segurança Pública	12.031,09	12.031,09
544	Secretário de Transportes e Trânsito	12.031,09	12.031,09
545	Secretário de Turismo	12.031,09	12.031,09
546	Secretário de Urbanismo e Meio Ambiente	12.031,09	12.031,09
547	Servente de Escola	1.068,73	1.068,73
548	Servente de Pedreiro	1.141,76	1.141,76
549	Soldador	1.725,57	1.725,57
550	Supervisor Administrativo da Defesa Civil	2.275,29	2.275,29
551	Supervisor Administrativo de Biblioteca	2.061,87	2.275,29
552	Supervisor Administrativo de Gabinete	2.275,29	2.275,29
553	Supervisor Administrativo de Saúde	2.275,29	2.275,29
554	Supervisor Administrativo do Jurídico	2.275,29	2.275,29
555	Supervisor Agente de Combate a Vetores	2.275,29	2.275,29
556	Supervisor da Consultoria Jurídica e da Cidadania	2.275,29	2.275,29

Poder Executivo

SEQ.	CARGO / EMPREGO / FUNÇÃO	MENOR REMUNERAÇÃO	MAIOR REMUNERAÇÃO
557	Supervisor da Unidade Municipal de Cadastro Rural	2.275,29	2.275,29
558	Supervisor de Almoxarife e Estoque	2.275,29	2.275,29
559	Supervisor de Arquivo Contábil	2.275,29	2.275,29
560	Supervisor de Arquivo Tributário	2.275,29	2.275,29
561	Supervisor de Arrecadação e Baixa	2.275,29	2.275,29
562	Supervisor de Assuntos Comunitários	2.275,29	2.275,29
563	Supervisor de Atendimento	2.275,29	2.275,29
564	Supervisor de Biblioteca Infanto Juvenil	2.275,29	2.275,29
565	Supervisor de Cadastro Fiscal Imobiliário	2.275,29	2.275,29
566	Supervisor de Cadastro Fiscal Mobiliário	2.275,29	2.275,29
567	Supervisor de Cálculo e Emolumentos	2.275,29	2.275,29
568	Supervisor de Compras	2.275,29	2.275,29
569	Supervisor de Comunicação de Expediente e Correspondência	1.758,91	2.275,29
570	Supervisor de Conservação	1.685,42	1.685,42
571	Supervisor de Contabilidade	2.275,29	2.275,29
572	Supervisor de Contas a Pagar	2.275,29	2.275,29
573	Supervisor de Controle de Projetos e Convênios	2.275,29	2.275,29
574	Supervisor de Controle e Execução de Despesas	2.275,29	2.275,29
575	Supervisor de Controle e Lançamento Imobiliário	2.275,29	2.275,29
576	Supervisor de Controle e Lançamento Mobiliário	2.275,29	2.275,29
577	Supervisor de Convênios e Prestação de Contas	2.275,29	2.275,29
578	Supervisor de Copa	1.685,42	1.685,42
579	Supervisor de Cursos Profissionalizantes	3.369,34	3.369,34
580	Supervisor de Empenho	2.275,29	2.275,29
581	Supervisor de Ensino	4.489,81	4.663,92
582	Supervisor de Execução	2.275,29	2.275,29
583	Supervisor de Expediente	2.275,29	2.275,29
584	Supervisor de Fiscalização de Estacionamento Regulamentado	2.060,43	2.060,43
585	Supervisor de Fiscalização de Industria Comercio	2.275,29	2.275,29
586	Supervisor de Fiscalização Imobiliária	2.275,29	2.275,29
587	Supervisor de Fiscalização Mobiliaria	2.275,29	2.275,29
588	Supervisor de Fomento	2.275,29	2.275,29
589	Supervisor de Inscrição e Controle	2.275,29	2.275,29
590	Supervisor de ISTBI	2.275,29	2.275,29
591	Supervisor de Junta Militar	2.060,43	2.060,43
592	Supervisor de Lançamento e Controle	2.275,29	2.275,29
593	Supervisor de Licitação	2.275,29	2.275,29
594	Supervisor de Mercado e Feiras	2.060,43	2.060,43
595	Supervisor de Merenda Escolar	2.275,29	2.275,29
596	Supervisor de Museu	2.275,29	2.275,29
597	Supervisor de Padaria e Hidrossolúvel	2.060,43	2.060,43
598	Supervisor de Patrimônio	2.275,29	2.275,29
599	Supervisor de Patrocínio Incentivado	2.275,29	2.275,29
600	Supervisor de Pessoal e Salários	2.861,57	2.861,57
601	Supervisor de Planejamento e Estatística	2.275,29	2.275,29
602	Supervisor de Portaria e Vigilância	1.506,44	1.506,44
603	Supervisor de Processos de Execução Fiscal	2.275,29	2.275,29
604	Supervisor de Programas Especiais	1.808,16	2.275,29
605	Supervisor de Recursos Humanos	2.275,29	2.275,29
606	Supervisor de Relações de Consumo	2.275,29	2.275,29
607	Supervisor de Rendas Imobiliárias	2.275,29	2.275,29
608	Supervisor de Rendas Mobiliarias	2.275,29	2.275,29
609	Supervisor de Serviços de Trânsito	2.275,29	2.275,29
610	Supervisor de Setor Fiscal	2.275,29	2.275,29
611	Supervisor de Sistema de Telefonia	2.060,43	2.060,43
612	Supervisor de Tesouraria	2.275,29	2.275,29
613	Supervisor de Trânsito	1.551,63	2.060,43
614	Supervisor de Velórios e Cemitérios	2.060,43	2.060,43

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2015 - nº 1753 - Ano XIX www.atibaia.sp.gov.br

Poder Executivo

SEQ.	CARGO / EMPREGO / FUNÇÃO	MENOR REMUNERAÇÃO	MAIOR REMUNERAÇÃO
615	Supervisor de Vigilância Patrimonial	2.275,29	2.275,29
616	Supervisor do Contencioso	2.275,29	2.275,29
617	Supervisor do Setor de Fiscalização de Meio Ambiente	2.275,29	2.275,29
618	Supervisor do Setor de Fiscalização de Obras	2.275,29	2.275,29
619	Supervisor do Setor de Varrição de Vias Públicas	2.060,43	2.060,43
620	Supervisor do Setor de Varrição e Limpeza de Parques e Jardins	2.060,43	2.060,43
621	Supervisor do Setor Técnico de Vigilância Sanitária	2.275,29	2.275,29
622	Supervisor Especial de Abastecimento e Manutenção de Veículo	2.060,43	2.060,43
623	Supervisor Especial de Conservação de Vias Públicas	2.060,43	2.060,43
624	Supervisor Especial de Estradas Municipais	2.060,43	2.060,43
625	Supervisor Especial de Execução de Obras	2.275,29	2.275,29
626	Supervisor Especial de Limpeza Pública	2.060,43	2.060,43
627	Supervisor Especial de Parques e Jardins	2.060,43	2.060,43
628	Supervisor Especial de Transportes	2.275,29	2.275,29
629	Supervisor Fiscalização de Posturas Municipais	2.275,29	2.275,29
630	Técnico de Enfermagem	1.506,44	1.506,44
631	Técnico de Higiene Bucal	1.506,44	1.506,44
632	Técnico de Processamento de Dados	2.947,40	2.947,40
633	Técnico Eletrônico	1.758,91	1.758,91
634	Técnico em Desenho	2.077,22	2.077,22
635	Técnico em Segurança do Trabalho	2.961,60	3.050,45
636	Técnico em Serviços Agrossilvipecuário	2.077,22	2.077,22
637	Técnico em Serviços de Construção e Manutenção	2.077,22	2.077,22
638	Técnico em Serviços de Saúde	2.077,22	2.077,22
639	Técnico em Serviços de Sistemas Computacionais	2.077,22	2.875,35
640	Técnico em Serviços de Turismo	2.077,22	2.077,22
641	Telefonista	1.130,26	1.130,26
642	Topógrafo	2.061,87	2.077,22
643	Vice-Prefeito	15.353,24	15.353,24
644	Vigia	1.068,73	1.141,76
645	Vigilante Sanitário	1.758,91	1.758,91
646	Zootecnista	4.528,08	5.073,80

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, *"Palácio Jerônimo de Camargo"*, aos 18 de dezembro de 2015.

- Saulo Pedroso de Souza -

PREFEITO MUNICIPAL

- Carlos Américo Barbosa da Rocha -

SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Quarta-feira, 23 de dezembro de 2015 - nº 1753 - Ano XIX www.atibaia.sp.gov.br

Poder Executivo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO -

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2014

Tendo em vista a homologação do Concurso Público nº 001/2014, **CONVOCAMOS** os aprovados e classificados, abaixo relacionados, a comparecerem na Secretaria de Recursos Humanos da Prefeitura da Estância de Atibaia, localizada na Rua: Bruno Sargiani, 100, Parque Jerônimo de Camargo, Atibaia - SP, no horário das 9:00 às 16:00 hs., de segunda a sexta-feira para manifestar seu interesse pela vaga, dentro do prazo estipulado no Edital de Abertura de Inscrição do Concurso Público Nº 001/2014, Capítulo X, item 10.1, "***A contratação será precedida da convocação a ser divulgada no Edital de Convocação na Imprensa Oficial da Estância de Atibaia, tendo o candidato convocado o prazo de 10 (dez) dias uteis a contar da publicação para manifestar seu interesse na vaga, comprovando atender os requisitos exigidos para admissão no emprego".***

O não atendimento à convocação ou a não contratação dentro do prazo estipulado ou a manifestação por escrito de desistência implicará a exclusão definitiva do candidato deste Concurso Público, sem qualquer alegação de direitos futuros.

EMPREGO: **Agente de Serviços de Alimentação (Lista Geral)**

Classificação	Nome	R.G.
42º	MARIA IZABEL TELES OLIVEIRA	223712152

EMPREGO: **Agente de Serviços de Conservação e Limpeza (Lista Geral)**

Classificação	Nome	R.G.
21º	LEONILDA MARGARIDA DE SOUZA	120622695

EMPREGO: **Psicólogo ou Psicanalista (Lista Geral)**

Classificação	Nome	R.G.
15º	CARLA BALDINI MARCELINO DE MELO	487483637

Secretaria de Recursos Humanos, 23 de Dezembro de 2015.

- Carlos Américo Barbosa da Rocha -

Secretário de Recursos Humanos

Poder Executivo

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

À PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, através da Divisão de Fiscalização Tributos, nos termos dos artigos 260, 261 e 262 § 2º do Código Tributário Municipal, NOTIFICA o interessado abaixo:

Auto de Infração e Multa

nº 0006.15.38039 / Proc.: 2590/2015

1 -Qualificação do(a) Autuado(a)

Inscrição Municipal: 38.039

Inscrição no CNPJ: 14.176.160/0001-09

Razão Social: HGF Representações Comerciais Ltda.

Endereço: Av Dona Gertrudes, 1505 – Alvinópolis – SP – CEP 12.942-540

Ramo de Atividade: Representação Comercial

2 - Local, data e hora da lavratura.

* ver edital

3 – Descrição do fato e circunstâncias pertinentes.

De acordo com OS F. nº 01/2015, protocolada através do processo 2.590 de 22/01/2015, foram feitos os procedimentos fiscais e apurado através de levantamento Fiscal, diferenças de ISSQN não pagas, no período de 03/2012 a 01/2015, conforme Anexo I, por não cumprimento do artigo 222, item 3, alínea "d" do Código Tributário Municipal – CTM – Atibaia - LC 280/98, atualizada pela LC 676 de 18/12/2013. Fazem parte integrante deste Auto de infração: o Levantamento Fiscal apurado (Anexo I) e também a Relação de Débitos atualizada(Anexo II).

4 – Citação expressa de dispositivos legais infringidos, inclusive do que fixa a respectiva sanção.

Tendo em vista o não recolhimento integral do ISSQN no prazo legal para o município de Atibaia, conforme descrito no item 3 deste Auto, o contribuinte infringiu o disposto no art. 222, item 3, alínea d, do CTM – Código Tributário Municipal – LC 280/98, atualizada pela LC 676 de 18/12/2013. Sendo assim sujeita a seguinte multa, calculada sobre o valor corrigido monetariamente (principal + correção monetária), totalizando em 23/11/2015, conforme Anexo II (R$ 14.897,33). Desta forma de acordo com o artigo 222, Item 3, alínea "d" a multa é de 20% sobre o valor corrigido monetariamente, portanto o presente Auto de Infração e Multa perfaz o montante de R$ 2.979,47 (Dois mil novecentos e setenta e nove reais e quarenta e sete centavos).

5 – Determinação da exigência e a notificação para cumpri-la ou impugná-la.

O contribuinte deverá efetuar o recolhimento da multa, ou, se entender de direito, apresentar impugnação ao presente Auto de Infração e Multa no prazo de 15 (quinze), a contar desta publicação.

6 – Especificação de quaisquer outras ocorrências que possam esclarecer o processo.

Sendo que foi feita autuação referente ao período 03/2012 a 01/2015, das guias de ISSQN que não foram pagas integralmente, até a presente data, para o município de Atibaia, conforme levantamento fiscal (anexo I).

Para acesso a documentação fiscal e demais esclarecimentos, estamos à disposição na Divisão de Fiscalização Tributária, sito à Rua Bruno Sargiani, 100 – Parque Jerônimo de Camargo – Atibaia – SP – Tel. (011) 4414-2723.

(e-mail): efrias@atibaia.sp.gov.br.

Eldo Buarque Frias
Fiscal de Tributos
matr. 08654

José Eduardo Teixeira
Ger. da Div de Fisc.deTributos
matr.08537

Poder Executivo

COORDENADORIA ESPECIAL DO IDOSO

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

A Comissão Eleitoral criada pela Portaria nº 2.694-GP de 20 de novembro de 2015, considerando o que dispõe o art. 14 da Lei 4.193 de 03 de dezembro de 2013, torna público a relação dos candidatos eleitos do Conselho Municipal do Idoso para o biênio 2016/2018.

TITULARES:

Insc.	TITULAR	Votos
1	Renato Batista Sozzi	**470**
2	Luiz Alberto Favret	**411**
21	Terezinha de Jesus Arruda Scarelli	**369**
12	Marco Antonio Borges Moraes	**346**
13	Augusto Francisco Luppi Filho	**337**
6	José Roberto Turrini	**326**
19	Antonio Lacerda Guerra	**287**
3	José Galvão do Amaral	**286**

SUPLENTES:

Insc.	SUPLENTE	Votos
14	Vilma de Romaro Galvão	**240**
25	Iná Schiavon Biagini	**144**
9	Maria Clara dos Santos	**111**
10	Wilson Solani Brinkmann	**108**
7	Miguel Teodoro de Souza	**103**
24	Yvanilse Riva	**94**
18	Maria Terezinha Ribeiro Tadeu	**92**
11	Waldemar Preto	**84**

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Quarta-feira, 23 de dezembro de 2015 - nº 1753 - Ano XIX www.atibaia.sp.gov.br

Poder Executivo

NOTIFICAÇÃO

Pela presente, em cumprimento ao artigo 2º da Lei 9.452/97, notificamos V.Sa. que a Prefeitura da Estância de Atibaia recebeu no período de **16 a 30 de Novembro** do exercício de **2015** os seguintes recursos financeiros oriundos da União:

TITULO	VALOR
COTA PARTE-FPM	1.322.919,45
COTA PARTE-ITR	663,10
COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL	36.224,89
EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS	0,00
ICMS – UNIÃO	35.245,67
FEX-FINANCIAMENTO P/FOMENTO EXPORTAÇÕES	11.996,71
1 CID-CIDE – CONTRIB. INTERVENÇÃO DOMÍNIO ECONÔMICO	0,00
APOIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS	0,00
FUNDEB.	1.369.855,35
FNS - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE -	0,00
PAB - PISO ATENÇÃO BÁSICA -	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA -	0,00
ANVISA-TAXA DE FISCALIZAÇÃO -	0,00
CENTRO DE ESPEC. ODONTOLÓGICAS - CEO -	0,00
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GRUPOS HD-AR -	0,00
PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UBS -	0,00
SAMU	0,00
UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO -	0,00
GESTÃO DE POLÍTICAS DE SAÚDE -	0,00
FMS - FNS AIDS PAN	0,00
TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	544.048,55
TRANSF. DIR. FNDE REF. AO PROG. DINH. DIRETO ESC.	0,00
PNAE – MERENDA ESCOLAR	0,00
PNATE – TRANSPORTE DE ALUNOS	0,00
BRALF – BRASIL ALFABETIZADO	0,00
PAC II EDUCAÇÃO -	0,00
PRÓ JÓVEM URBANO -	0,00
PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA -	0,00
PROT. SOCIAL BÁSICA A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA	0,00
IGD-BOLSA FAMÍLIA	8.380,19
PISO BÁSICO FIXO	132.000,00
PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I -	0,00
PISO DE ALTA COMPLEXIDADE II	0,00
PRÓ-JOVEM -	0,00
PROT. SOCIAL ESPECIAL MÉDIA COMPLEXIDADE II-	0,00
F N D E EJA	0,00
F N D E – APOIO AS CRECHES -	0,00
SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	0,00
BPC/MDS BENEFICIO PRESTAÇÃO CONTINUADA	0,00
I G D - SUAS	0,00
SERVIÇOS DE GESTÃO M D S	0,00
SEGURANÇA E EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO	0,00
SANEAMENTO PARA TODOS	856.690,66
URB. REGUL. E INTEGR. DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS	0,00
INFRA ESTRUTURA URBANA – UNIÃO	0,00
INFRA ESTRUTURA ESPORTIVA	0,00
MINISTERIO DA JUSTIÇA – CONTROLE DE DROGAS	0,00
DRENAGEM URBANA -	0,00
PRÓ - TRANSPORTE	0,00
MINISTÉRIO DA CULTURA	0,00
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	0,00
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	0,00
CONSTRUÇÃO DE TERMINAL RODOVIÁRIO UNIÃO	306.101,25
TOTAL	4.624.125,82

Quaisquer esclarecimentos, quanto aos valores informados, poderão ser obtidos diretamente na Prefeitura, na Secretaria de Planejamento e Finanças.

Atibaia, 04 de Dezembro de 2015.

Atos da Vigilância Sanitária

ATOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Período 14/12/2015 A 22/12/2015

1) REQUERIMENTO DE CADASTRO E LICENÇA DE FUNCIONAMENTO SANITÁRIA - LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO – CERTIFICADO DE VISTORIA DE VEÍCULO – ALVARÁS SANITÁRIOS – SISTEMA INTEGRADO DE LICENCIAMENTO EXERCÌCIO DE 2015: DEFERIDOS

a) Área de Alimentos
Proc. 34148/15 – Maria Rozeane Galdino – Fornecimento de alimentos
Proc. 34282/15 – Água Mineral Castela Ltda Epp – Fabricação de água envazada
Proc. 18966/14 – Rosa Maria Marinho – Serviço ambulante de alimentação

b) Área de Farmácia
Proc. 069/95 – Droga Nippon Atibaia Ltda Epp – Farmácia
Proc. 376/02 – Drogaria Horizonte Atibaia Ltda Me – Drogaria
Proc. 39081/11 – Drogaria DLL Ltda – Drogaria
Proc. 544/96 – Drogaria Lupo Atibaia Me – Drogaria
Proc. 2198/99 – Farmácia Alquifarma Ltda Me – Drogaria
Proc. 241/00 – RF de Oliveira Atibaia Me – Drogaria
Proc. 18024/10 – Drogaria Santa Clara Atibaia Ltda Me – Drogaria
Proc. 4493/03 – Droga Nippon Imperial Ltda Me – Drogaria
Proc. 2434/98 – Lukas Farias de Oliveira Me – Drogaria
Proc. 088/95 – Drogaria São Benedito Atibaia Ltda Me – Drogaria
Proc. 796/95 – ZFF Oliveira Drogaria Epp – Drogaria
Proc. 1478/09 – Ribeiro & Carolina Ltda Me – Drogaria
Proc. 30557/13 – Drogaria Nova Bianca Ltda Me – Drogaria
Proc. 111/95 – Drogaria Aline Alana Ltda Me – Drogaria
Proc. 1017/00 – Lincon Iijima Me – Drogaria

c) Área de Prestadores de Serviços Relacionados à Saúde
Proc. 37276/15 – Denig Centro Médico Ltda – Atividade médica
Proc. 1871/97 – Haiko Yamada – Consultório odontológico
Proc. 551/97 – Cláudia Kurosawa – Consultório odontológico
Proc. 18881/97 – Tashifumi Yamada – Consultório odontológico
Proc. 254/99 – Laboratório Sinterápica Industrial Farmacêutico Ltda – Fabricação de medicamentos
Proc. 1840/99 – Adriana Sasaoka Teixeira – Consultório odontológico
Proc. 2026/98 – Márcia Satie Kurosawa – Consultório odontológico
Proc. 24426/13 – PSZ Imagens LTDA – Radiologia
Proc. 525/95 – Lar Dona Mariquinha do Amaral – Abrigo de menores
Proc. 8396/11 – Unilab Laboratório Clínico Ltda – Laboratório clínico
Proc. 9137/10 – Unilab Laboratório Clínico Ltda – Laboratório clínico
Proc. 5362/02 – Luciana Masone Barreto – Consultório odontológico
Proc. 2071/00 – Unicardio Unidade de Cardiologia Especializada Ltda – Ativ. Serv. de complementação diag. E terap.

Os responsáveis assumem cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito ao cancelamento deste documento.
Os referidos cadastros, licenças de funcionamento sanitária e laudos técnicos de avaliação, deverão ser retirados pelos responsáveis ou representantes legais, à Rua Bruno Sargiani, nº 100 – Parque Jerônimo de Camargo - Atibaia - Administração da Divisão de Vigilância Sanitária, e fixados nos respectivos Estabelecimentos em local visível ao público.

2) AUTOS DE INFRAÇÃO EXPEDIDOS

a) Área Ambiental
Proc. 39316/15 – Oswaldo Canale – AI 015505 expedido – Piscina sem manutenção
Proc. 38663/15 – Roseli Aparecida Petrucci – AI 015510 expedido – Adotar medidas para se evitar a permanência e nidificação de pombos
Proc. 39108/15 – Jorge Zeleniakas – AI 015504 expedido – Piscina sem manutenção
Proc. 26791/15 – Kaathleen Cecilia Gomes – AI 015508 expedido – Despejo irregular de água servida
Proc. 30447/15 – Shakuntaria Derby Ferreira da Silva – AI 015507 expedido – Propriedade sem manutenção
Proc. 24208/15 – Hugo Hammerle – Proc. 012329 expedido – Lançamento de despejos junto ao meio-fio
Proc. 34189/15 – Laércio Shigueki Inui – AI 015506 expedido – Piscina sem manutenção
Proc. 36605/15 – Ismael Marcelli – AI 015509 expedido – Propriedade sem manutenção
Proc. 42211/15 – Camping Rio Manso Ltda Me – AI 015246 expedido – Imóvel com terreno sujo

b) Área Alimentos
Proc. 40819/15 – Spel Embalagens Ltda – AI 015769 expedido – Instalações sem condições de segurança
Proc. 40815/15 – Sapore S.A. – AI 012823 expedido – Não cumprimento de normas de boas práticas
Proc. 23478/14 – Sapore S.A. – AI 012823 expedido – Por não cumprir as normas de boas práticas de manipulação de alimentos

Atos da Vigilância Sanitária

3) AUTOS DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE (Advertência, Multa, Interdição Parcial ou Total, Cancelamento de Licença, Apreensão de Produtos, Interdição de Produtos Parcial ou Total, Inutilização de Produtos, Apreensão de Equipamentos, Proibição de Propaganda, Suspensão de Venda e Cancelamento de Registro)

a) Área Ambiental
Proc. 33945/15 – Luiz Roberto Miglioli – AIPM 012321 expedido – Criação de galinhas
Proc. 33493/15 – Denise Basts Garcia Lopes – AIPM 012323 expedido – Manter terreno em condições inadequadas
Proc. 33037/15 – Carlos de Garreta Sanches – AIPM 012330 expedido – Propriedade sem manutenção

b) Saúde do Trabalhador
Proc. 34442/15 – ITM Latina America Ind. de Peças e Tratores – AIPM 012678 expedido – Acidente de trabalho

4) RECURSOS ANALISADOS

a) Área Ambiental
Proc. 24839/11 – Angelo Squizato Junior – Reclamação – prot. 40582/15 – Indeferido
Proc. 34839/11 – Célia Leal dos Santos – Reclamação – prot. 35234/15 – Deferido
Proc. 37856/15 – Otávio Augusto Luz de Morais – Reclamação – prot. 39698/15 – Deferido

b) Área de Medicina
Proc. 27634/09 – Residencial Geriátrico Rayo de Sol Ltda – Medicina – prot. 39823/15 – Deferido
Proc. 41673/11 – Caue Piconi Machado Me – Medicina – prot. 38614/15 – Deferido
Proc. 41673/11 – Caue Piconi Machado Me – Medicina – prot. 38613/15 – Deferido

5) NOTIFICAÇÕES DE RECOLHIMENTO DE MULTA EXPEDIDAS

a) Área Ambiental
Proc. 26428/14 – R.Y. Shibuta Matsuda Eireli – NRM 06491 expedido
Proc. 29070/15 – Mitsuko Tagashira – NRM 06494 expedido

b) Área de Medicina
Proc. 21996/15 – Caue Piconi Machado Me – NRM 06253 expedido

c) Saúde do Trabalhador
Proc. 34442/15 – ITM Latina America Ind. de Peças e Tratores – NRM 05665 expedido

6) ENCAMINHADO PARA DIVIDA ATIVA

a) Área Ambiental
Proc. 12762/15 – Manoel Pedro da Silva – NRM 06474 – Dívida Ativa
Proc. 13896/15 – Edna Massuia de Oliveira – NRM 06473 – Dívida Ativa
Proc. 8670/15 – Maurício Rojo – NRM 06463 – Dívida Ativa
Proc. 21581/15 – Donizeti Gigante – NRM 06462 – Dívida Ativa
Proc. 15137/15 – João Olinto Gonçalves de Oliveira – NRM 06460 – Dívida Ativa
Proc. 6471/15 – Hilton Silveira Pinto – NRM 06461 – Dívida Ativa
Proc. 14986/15 – Reginaldo Aparecido Braga – NRM 06465 – Dívida Ativa
Proc. 14278/15 – Sandra Regina Pereira – NRM 06469 – Dívida Ativa

b) Área de Medicina
Proc. 21996/15 – Caue Piconi Machado Me – NRM 06253 – Dívida Ativa

c) Saúde do Trabalhador
Proc. 34442/15 – ITM Latina America Ind. de Peças e Tratores – NRM 05665 – Dívida Ativa

7) COMUNICADOS

COMUNICADO DA ÁREA DE FISCALIZAÇÃO DE ALIMENTOS
Para mais informações procurar a Divisão de Vigilância Sanitária, à Rua Bruno Sargiani, nº 100 – Parque Jerônimo de Camargo – Atibaia

COMUNICADO DA ÁREA DE FISCALIZAÇÃO DE FARMÁCIAS
Para mais informações procurar a Divisão Vigilância Sanitária, à Rua Bruno Sargiani, nº 100 – Parque Jerônimo de Camargo - Atibaia – com José Eduardo Mariano.

Dr. Celso Akio Maruta
Diretor Depto. de Vigilância em Saúde

Email: visa@atibaia.sp.gov.br
Rua Bruno Sargiani, nº 100 – Parque Jerônimo de Camargo – Atibaia – SP
Fone: 4414-3350

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Quarta-feira, 23 de dezembro de 2015 - nº 1753 - Ano XIX www.atibaia.sp.gov.br

Poder Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2015
De 21 de dezembro de 2.015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, VEREADOR ALMIR BUENO DO PRADO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

D E C R E T A:

Artigo 1º – Fica estabelecido horário especial de expediente nas repartições da Câmara Municipal da Estância de Atibaia nos dias:

23/12/2015 – O expediente será até às 12:00 horas
30/12/2015 – O expediente será até às 12:00 horas

Parágrafo Único: A Câmara Municipal voltará ao seu normal funcionamento no dia 04 de janeiro de 2016.

Artigo 3º – O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 21 dias de Dezembro de 2.015.

Publique-se
Arquive-se

ALMIR BUENO DO PRADO
PRESIDENTE

Ato da Presidência n° 29-15
De 22 de dezembro de 2015

Nomeia o servidor Adilson Chaves Quaresma, Chefe de Gabinete, para fiscalizar o serviço "Acessa Cidadão" instalado na Câmara Municipal da Estância de Atibaia na forma que especifica.

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ESPECIALMENTE DO ART. 26 DO REGIMENTO INTERNO DESTE PODER LEGISLATIVO, BEM COMO CONSIDERANDO, QUE:

1. A Câmara Municipal de Atibaia instalou o serviço "Acessa Cidadão" em sua sede, com o objetivo de permitir o uso regrado e gratuito de internet pela população interessada, na forma da Resolução nº 12-15.

2. É necessária a fiscalização dos termos da Resolução, principalmente do bom e responsável uso dos computadores, através das providências previstas no art. 3º da referida Resolução.

Assim, determina:

Art. 1°- Fica nomeado o servidor **ADILSON CHAVES QUARESMA**, Chefe de Gabinete, para fiscalizar o correto uso dos computadores do "Acessa Cidadão".

Art. 2°- Referido servidor deverá comunicar à Presidência eventuais problemas relativos ao mister, estando autorizado a adotar as providências necessárias para o correto cumprimento da Resolução.

Art. 3°- Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos até que a próxima gestão da Edilidade, do exercício de 2016, adote as medidas pertinentes ao tema que entender cabíveis.

Salão Nobre "Presidente Tancredo de Almeida Neves"

Almir Bueno do Prado
Presidente

Ciente e de acordo:
Adilson Chaves Quaresma
Chefe de Gabinete